

isso é
CALYPSO

PROPOSTA DE PREÇO

At: Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

Apresentamos nossa proposta para contratação da empresa **J MUSIC EDITORA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.888.402/0001-00**, objetivando a realização de apresentação artística com a atração musical “ **TURNÊ ISSO É CALYPSO “JOELMA”**”, na Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL
01	<p>Contratação da empresa, J MUSIC EDITORA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ 39.888.402/0001-00, objetivando a realização de apresentação da artística “JOELMA”, com a TURNÊ ISSO É CALYPSO, na cidade de Marituba/PA, no dia 20/04/24, para o vento de Emancipação do Município de Marituba /PA, com duração de 1hora e 30 minutos de show.</p> <p>Empresa: JMUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA.TELEFONE: 11- 998789379</p> <p>E-MAIL: financeiro@joelmaoficial.com.br ENDEREÇO: RUA PIRATININGA Nº 201 BAIRRO: BRÁS – SÃO PAULO – SP REPRESENTANTE LEGAL: NATALIA MENDES SARRAFF CPF: 761.644.972-72</p>	<p>R\$ 350.000,00</p> <p>Condições Recebimento 50% na assinatura do contrato e 50% 72Hrs ,antes do evento.</p>

O Preço global da Proposta é de R\$ 350.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Valor da Posposta do Show R\$ 350.00,00, com os custos hospedagem, alimentação, camarim e traslado por conta da Prefeitura.

Caso nos seja adjudicado o presente objetivo, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sra. **NATALIA MENDES SARRAFF**, inscrito no CPF sob nº 761.644.972-72 e RG 54.05801 SSP/PA, como representante legal desta empresa.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) Dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: DE ACORDO COM O CONTRATO.

Razão Social: J MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA.

São Paulo, 04 de Março de 2024

J MUSIC EDITORA E
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:39888402000100

Assinado de forma digital
por J MUSIC EDITORA E
PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA:39888402000100
Dados: 2024.03.05 10:54:18
-0300'

NATALIA MENDES SARRAFF

CPF: 761.644.972-72



VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1506348333

NOME NATALIA MENDES SARRAFF		
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 5405801 SSP PA		
CPI 762.644.972-72	DATA NASCIMENTO 25/12/1969	
FILIAÇÃO LUIZ ALBERTO DA GAMA SARRAFF F JOELMA DA SILVA MENDES		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 88436767029	VALIDADE 06/10/2025	1ª HABILITAÇÃO 11/09/2013

OBSERVAÇÕES

À

Natalia Mendes Sarraff
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SÃO PAULO, SP	DATA EMISSÃO 06/10/2013
------------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

35114415880
SP073385144

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.888.402/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/11/2020
NOME EMPRESARIAL J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J MUSIC	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PIRATININGA	NÚMERO 201	COMPLEMENTO APT 1206 BLOCO 2
CEP 03.042-001	BAIRRO/DISTRITO BRAS	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NATALIAMENDESS@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 4386-8108	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/11/2020** às **19:25:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E EMPRESARIAL EM CARÁTER EXCLUSIVO

Por este instrumento particular, de um lado, como REPRESENTADA, **JOELMA DA SILVA MENDES**, brasileira, divorciada, cantora, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 575.977.822-68, portadora da Cédula de Identidade nº 2.673.676 SSP/PA, residente e domiciliada na Alameda Morea nº. 175, Santana do Parnaíba, Alphaville, São Paulo, CEP. 06543-030, e do outro lado, como REPRESENTANTE, a empresa **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.888.402/0001-00, com sede na Rua Piratininga, nº 201, Apto. 1206, Bloco 02 BRAS – São Paulo – SP, CEP.: 03.042-001, representada legalmente por **NATÁLIA MENDES SARRAFF**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 761.644.972-72, domiciliada profissionalmente na Rua Piratininga, nº 201, Apto. 1206, Bloco 02 BRAS – São Paulo – SP, CEP.: 03.042-001, têm entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato consiste na representação em caráter exclusivo, da REPRESENTADA pela REPRESENTANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – A REPRESENTANTE poderá firmar contrato em nome de sua REPRESENTADA em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos, bem como quaisquer atividades profissionais da REPRESENTADA, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRIMEIRA - fica assegurada à REPRESENTANTE a utilização de todos os direitos patrimoniais de autor sobre todos os fonogramas e videofonogramas da REPRESENTADA em todos os meios de transmissão físicos e digitais, bem como pela internet, além do suporte a qualquer outro tipo de existente e/ou que venha a existir e que seja apto para a reprodução de fonogramas e/ou videofonogramas;

CLÁUSULA SEGUNDA – SEGUNDA -A REPRESENTADA a única detentora do domínio sobre os bens incorpóreos e respectivos suportes acima mencionados, cede, neste ato, os seus direitos em caráter de exclusividade à REPRESENTANTE, podendo esta, de qualquer forma, licenciá-los, aliená-los, modificá-los, publicá-los, utilizá-los, sem qualquer tipo de limitação quanto a mídia, suporte (inclusive, mas não limitado, a Internet e outras mídias que possam vir a ser inventadas) ou território, podendo, também, autorizar sua inclusão em publicidade e sua sincronização cinematográfica;

CLÁUSULA SEGUNDA - TERCEIRA - A REPRESENTADA poderá, em caráter de exclusividade, publicar os fonogramas, bem como autorizar sua publicação por terceiros, por qualquer forma ou processo, em qualquer suporte material, digital ou virtual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara a REPRESENTADA que a REPRESENTANTE detém poderes para contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas, mediante critérios pré-estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRIMEIRA - A REPRESENTANTE detém o direito de autorizar a arrecadação das quantias geradas pelas formas de exploração deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – SEGUNDA - Caberá exclusivamente à REPRESENTANTE eleger a sociedade de gestão coletiva de direitos para agenciamento da REPRESENTADA, bem como promover o gerenciamento das parcerias, facultado a esta transferir essa administração para outra sociedade, por qualquer razão e a seu exclusivo critério.





CLÁUSULA QUARTA – Tendo em vista a necessidade da administração familiar dos direitos da CEDENTE, o presente contrato é elaborado a título não-oneroso, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido pela CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – PRIMEIRA - O presente contrato é válido por tempo indeterminado, sendo os direitos e obrigações atinentes transmissíveis aos sucessores das partes, em caso de sucessão ou incapacidade permanente.

CLÁUSULA QUARTA – SEGUNDA – A rescisão do presente contrato poderá ser efetivada por qualquer das partes, mediante denúncia simples encaminhada à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - A REPRESENTADA, neste ato, outorga à REPRESENTANTE amplos poderes, constituindo-a, desde já, sua bastante procuradora para a defesa de todos os direitos que tenha ou venha a ter em relação a terceiros quanto a relações profissionais, sobre apresentações, shows, fonogramas e videofonogramas contendo as suas interpretações musicais e lítero-musicais, fixadas no prazo de vigência do presente contrato, em qualquer país onde, sob qualquer modalidade ou forma, ditas fixações forem publicadas, poderes esses que compreendem os de constituir procurador(es), com os da cláusula “ad judicium” para representá-la perante qualquer Juízo ou Tribunal e os de substabelecer..

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, Brasil, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, juntamente com as testemunhas que presenciaram tudo.

São Paulo, 22 de junho de 2021.

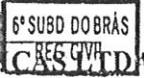


Joelma da Silva Mendes

 JOELMA DA SILVA MENDES

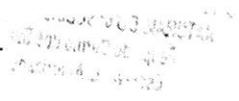
Natália Mendes Sarraff

 J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
 Representada, neste ato, por NATÁLIA MENDES SARRAFF



TESTEMUNHA

CPF _____



TESTEMUNHA

CPF _____



SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS
RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA - INTERINO

Selo(s): 1 Ato: AB - 0229625
Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) JOELMA DA SILVA MENDES, com valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia.
São Paulo, 14 de Julho de 2021.
Em testemunho da verdade.

ORCPN 24ª - INDIANÓPOLIS (Valor Unit. R\$ 10,39; Qtd 1)
Feito por: LAYANE

115030
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11049AB0229625



2ª SUBDISTRITO REG.
"INDIANÓPOLIS"
Américo da Costa Júnior
ESCREVENTE AUTORIZADO

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS 6ª SUB-DIST. - SP Fone: (11) 2683-0871
VIRGLIO MAURICIO DE MATTOS BARROSO FILHO, OFICIAL 6ª RUA CASIMIRO DE ABREU, 89, CAPITAL - SP

Reconheço por semelhança a firma: (1) NATALIA MENDES SARRAFF, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 20 de abril de 2022.
Em Teste da verdade.
Cod. (2011718111343500155405-000227) FELIPE DO CARMO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Válida somente c/ selo de autenticidade. Atos(s): Total R\$ 11,00

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 6º SUBDISTRITO DE INDIANÓPOLIS
Felipe do Carmo dos Santos
Escrivente Autorizado

115071
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11086AA0563049

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL



J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

NATALIA MENDES SARRAFF, brasileira, solteira, empresária, nascida a 25/12/1989, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 05876747029 DETRAN - SP e CPF nº 761.644.972-72, residente e domiciliada à Rua Piratininga, nº 201, Apto. 1206, BL 02, Brás, São Paulo-SP, CEP nº 03042-001.

RESOLVE constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de: **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, e usará a expressão **J MUSIC** como nome fantasia, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social na **RUA PIRATININGA, Nº 201, APTO. 1206, BL 02, BRÁS, SÃO PAULO-SP, CEP Nº 03042-001**.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social:

- 1) Editora de músicas e partituras musicais (CNAE: 5920-1/00);**
- 2) Atividades de composição de partituras (CNAE: 9001-9/02);**

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.



CLÁUSULA QUINTA

O capital social da sociedade limitada unipessoal será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, neste ato, pela sua única sócia, fica assim distribuído:

✓ **NATALIA MENDES SARRAFF** 100% do capital 20.000 quotas R\$ 20.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá à sócia única **NATALIA MENDES SARRAFF**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro: A administradora da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo: Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sócia única administradora, fixará uma retirada mensal, a título de "**pró-labore**", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CLÁUSULA OITAVA

A sócia única administradora declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA

Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual por sua única sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse da única sócia, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a única sócia deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interdito a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas



as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da sócia única.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro de São Paulo - SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio da sócia única.

E por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente instrumento contratual, em via única, com arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 20 de Novembro de 2020.

Assinado digitalmente por
NATALIA MENDES SARRAFF
Única Sócia



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2031417539** de Enquadramento de Empresa Pequeno Porte - EPP e Constituição Normal da empresa **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Núbia Cristina Da Silva Cambui.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 24/11/2020.

Núbia Cristina Da Silva Cambui, CPF: 29000288843

Este documento foi assinado digitalmente por Núbia Cristina Da Silva Cambui e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2031417539.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO.

Certifico que a constituição, assinado digitalmente, da empresa **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2031417539** em **24/11/2020**, encontra-se registrado na Juceesp, sob o NIRE da matriz **35236592652**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Gisela Simiema Ceschin.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.juceesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 24/11/2020.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

Este documento foi assinado digitalmente por Gisela Simiema Ceschin e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2031417539.

isso é
CALYPSO



DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO.

Eu, NATALIA MENDES SARRAFF, responsável pela Empresa JMUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.888.402/0001-00, com endereço na Rua Piratininga nº 201, Bairro: Brás – São Paulo – SP, CEP: 03.042-001, proprietário/representante exclusivo da artista “JOELMA”, DECLARO, para fins que se fizeram necessários, que não possuo vínculo, direto ou indiretamente, com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 27/2/23.

NATALIA MENDES Assinado de forma digital
por NATALIA MENDES
SARRAFF:761644 SARRAFF:76164497272
97272 Dados: 2023.04.05
15:57:35 -03'00'

JMUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
Natalia Mendes Sarraff
CPF: 76164497272
Telefone: 11 – 99878-9379
Email: financeiro@joelmaoficial.com.br



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 23.500.757/0001-40

C.C.M: 6.675.812-2



Contribuinte : J SHOWS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Pessoa Jurídica : Simples
Tipo de unidade : Produtiva
Endereço : R ALMIRANTE BRASIL 685 CONJ COMERCIAL 1911 ANDAR 19
EDIF ESCRITORIOS MOOCA
Bairro : MOOCA
CEP : 03162-010
Telefone : (11) 94386-8108
Início de Funcionamento : 18/08/2020
Data de Inscrição : 22/08/2020
CCM Centralizador : Não consta
Tipo de Endereço : Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU : 027.062.0576-8
Última Atualização Cadastral : 03/01/2024
Credenciamento DEC : 22/08/2020

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	Secundário	03/01/2024
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Secundário	18/08/2020
9001-9/02	Produção musical	Principal	18/08/2020



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 23.500.757/0001-40

C.C.M: 6.675.812-2



Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
3751	18/08/2020	ISS	5	
6777	18/08/2020	ISS	5	
6794	03/01/2024	ISS	2	
7161	18/08/2020	ISS	2,5	
7218	18/08/2020	ISS	5	
8168	18/08/2020	ISS	2	
8176	18/08/2020	ISS	5	
8400	18/08/2020	ISS	5	
34401	18/08/2020	TFE	-	

Expedida em 03/01/2024 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **Tt96Qya3**

Data de validade: **03/04/2024**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 39.888.402/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:31:32 do dia 04/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/08/2024.

Código de controle da certidão: **9746.F058.5D78.9824**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



04/03/2024

0073478185



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8971630

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/03/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 39.888.402/0001-00, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de março de 2024.

PEDIDO Nº: 0073478185





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 39.888.402/0001-00

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24030090636-47

Data e hora da emissão 04/03/2024 09:28:52

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.888.402/0001-00
Razão Social: J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS L
Endereço: RUA PIRATININGA NR 201 APT 1206 BLOCO 2 / BRAS / SAO PAULO / SP / 03042-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2024 a 27/03/2024

Certificação Número: 2024022720035798366475

Informação obtida em 04/03/2024 09:19:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1302548 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 39.888.402/

Contribuinte: J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Liberação: 13/12/2023

Validade: 10/06/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.772.186-9- Início atv :24/11/2020 (R PIRATININGA, 201 - CEP: 03042-001)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:27:50 horas do dia 04/03/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 4EE4A2DE

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a pessoa Jurídica **BACKSTAGE EXPRESS**, inscrita no CNPJ - 11.249.474/0001-98, executou/forneceu ao evento na Carnauol, o seguinte serviço/produto – locação de equipamentos de áudio (sistema sem fio) e backline para a apresentação da banda da artista Joelma, PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL NO EVENTO NO DIA 27.01.2024. O serviço/produto fornecido foi executado.

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cotia, 27/01/2024.

PAULO CESAR BRAGHETTO
DIRETOR TÉCNICO E EXECUTIVO BACKSTAGE EXPRESS
RG: 16.549.663-0
CPF: 088.724.188/36



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023/GP/PMA
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DO
GABINETE DO PREFEITO E DE OUTRO A EMPRESA J
MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio do **GABINETE DO PREFEITO**, inscrita no CNPJ: 29.040.435/0001-41, sede na Av. Magalhães Barata, 1515 (BR-316 km oito), CEP 67.033-010, Bairro Centro, Município de Ananindeua, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, **HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 4370964 PC/PA e CPF Nº 829.576.652-04, residente e domiciliado no município de Ananindeua, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 39.888.402/0001-00, situada na Rua Piratininga, nº201, apt. 1206, bloco 02, Bras, São Paulo/SP, CEP: 03.042-001, neste ato representada legalmente por **NATÁLIA MENDES SARRAFF**, inscrita no CPF: 761.644.972-72, doravante denominada por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023/GP/PMA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2023.12.034.GP.PMAe em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato decorre da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, relativo ao Processo Administrativo nº 2023.12.034.GP.PMA, tendo por base a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, inciso III, aplicando-se subsidiariamente as disposições do direito privado, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA JOELMA, NO DIA 03 DE JANEIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, PARA ATENDER O ANIVERSÁRIO DA CIDADE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇO

3.1. O show terá duração de 01 hora e 30 minutos, e será realizado na Av. Santa Fé, Município de Ananindeua/PA, no dia 03 de dezembro de 2023, com início previsto às 19h.



3.2 O acesso ao palco de pessoas estranhas à equipe da CONTRATADA dependerá de sua prévia e expressa autorização, sob pena de paralisação do show.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato a ser assinado terá sua vigência por 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, que poderá encerrar antes com a finalização do serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, mediante portaria específica, observando o que prevê os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº8.666/93.

5.2 - A existência e a atuação da fiscalização pelo representante da CONTRATANTE não diminui, exclui ou altera a responsabilidade da contratada por ocasião da prestação dos serviços, objeto deste contrato, nem a exime de manter fiscalização própria;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - São obrigações da **CONTRATADA**,

6.1.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

6.1.2. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

6.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

6.1.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

6.1.5. Apresentar o show artístico de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência.

6.1.6. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6.1.7. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto a apresentação do show artístico.

6.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos aéreo da cantora, banda e equipe de apoio.

6.1.9. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos.



6.1.10. Emitir fatura relativa ao serviço prestado.

6.1.11. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Designar gestor para acompanhar a execução do objeto e responsabilizar-se pelo atesto da fatura.

7.1.2. Fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações no Termo de Referência.

7.1.3. Atestar a fatura, comprovando a realização do serviço.

7.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

7.1.5. Disponibilizar local e infraestrutura para realização da apresentação, como: palco, som, luz (conforme rider do artista), camarins (estrutura, mobília e abastecimento), traslado local, hospedagens e alimentação para a artista e equipe, carregadores, seguranças, geradores e ECAD.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento das obrigações decorrentes deste Termo no presente exercício estão previsto na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 01 Gabinete do Prefeito

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0412200152388– Atuação do Gabinete do Prefeito.

NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

SUB-ELEMENTO: 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. .

FONTE: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos

Valor Reservado: R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL:

9.1 – O valor total do presente objeto deste contrato é de **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros custo previdenciário, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que é parte integrante deste, entendido como preço justo e suficiente para a prestação do referido serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 Será realizado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e o restante do pagamento antes da apresentação do artista.

10.2 – O **gabinete** efetuará seus pagamentos por meio de depósito bancário. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.3 - O **gabinete** efetuará o pagamento via ordem bancária. Deverão constar no corpo da nota fiscal ou fatura, as seguintes informações: banco (nome e nº), agência (nome e nº), endereço do banco e número da conta corrente da contratada, número do processo e número do contrato;

10.4. - O **gabinete** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de "FACTORING";

10.4.1 – O Gabinete do Prefeito não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança, bem como, pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobrança errados, rasurados ou emitidos em desacordo com a legislação vigente ou com as condições estabelecidas no Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com consequências contratuais e as penalidades previstas na lei nº 8.666/93. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **Gabinete** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto, pelo atraso injustificado na prestação do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.1.3. Fimdo o prazo do subitem anterior, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto.

11.1.4. Suspensão temporária por prazo não superior a 02 (dois) anos do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua.

11.1.5. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº8.666/1993, serão avaliadas pela Administração de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.



11.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

11.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

11.5 Caso ocorra algum atraso ou impedimento à realização do show, relacionado a caso fortuito ou a força maior ou decorrente de problemas de saúde da cantora Joelma, as partes deverão pactuar outra data, ou a Contratada deverá proceder à devolução dos valores porventura já recebidos pela execução do show. Em qualquer desses casos, não será devida a aplicação de nenhuma penalidade em face da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como os demais motivos arrolados no art. 78 da Lei federal nº. 8.666/93, ensejam a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente, em especial, nos artigos 79 e 80 da referenda lei;

12.2 No caso da rescisão deste contrato por culpa exclusiva da Contratada, frustrando a apresentação dos shows, esta incorrerá na multa de 20% (vinte por cento) do valor total do presente contrato, além das obrigações integralmente à parte prejudicada por todas as despesas judiciais e extrajudiciais que incorrer para conservar e assegurar os seus direitos. Caso não haja a possibilidade de realização por motivo alheio à vontade das partes, que importem em transferência na data da apresentação do artista, a CONTRATANTE será responsável por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da nova apresentação.

12.3 – A rescisão contratual será sempre motivada, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às partes interessadas;

12.4 – Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, a qualquer título, no todo ou em parte, as obrigações do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

14.1 - As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O extrato do presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no Prazo legal, a contar a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - É competente o foro de Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões judiciais ou extrajudiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Ananindeua/PA, 19 de dezembro de 2023.

Assinado de forma

HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE digital por HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE

HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE
GABINETE DO PREFEITO DE ANANINDEUA

CNPJ Nº 28.989.567/0001-51

CONTRATANTE

J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA:39888402000100
Assinado de forma digital por J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA:39888402000100
Dados: 2023.12.19 09:01:27 -03'00'

NATÁLIA MENDES SARRAF

J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ Nº 39.888.402/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHA

1- _____

CPF/MF nº

2- _____

CPF/MF nº



CONTRATO Nº 165/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CACULÉ E A EMPRESA J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, e J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 39.888.402/0001-00, sediado(a) na Rua Piratininga, nº 201, apto 1206, bloco 3, Bras, São Paulo/SP, CEP 03042-001, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **NATALIA MENDES SARRAFF** conforme atos constitutivos da empresa, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para prestação de serviços, vinculado ao Processo Administrativo 50/2024, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2024**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 74, II e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de profissional do setor artístico, para realização de show, no evento São João de Caculé 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Atração Artística	Local	Data	Horário	Tempo de Apresentação
JOELMA	CACULÉ/BA	23/06/2024	23:59 HORA	01h30min

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O local da apresentação artística, bem como as demais condições estabelecidas nesta Cláusula Primeira não poderão ser alteradas, exceto com expressa e prévia comunicação pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, por escrito (via e-mail) e com antecedência prévia de 30 (trinta) dias da data designada para o show, sob pena da possibilidade de acarretar a resolução imediata do presente Termo de Contrato.

1.5. Caso as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA inicie a

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00



apresentação artística em até 60 (sessenta) minutos após o horário acordado para a realização do show, fica a critério do CONTRATADO, por meio de seu representante no local, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show.

1.6. Caso haja pane ou defeito nos equipamentos e/ou estruturas do evento do CONTRATANTE, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, ficando o CONTRATADO isento de qualquer culpa, bem como reservando a esta última o direito de receber o valor integral deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é determinado, com início na sua assinatura e término em 24 de junho de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data consignada neste Termo de Contrato

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), sendo eles: a) fiscal do contrato - Fagner Almeida Rocha; b) substituto – Josivan Vieira Ramos.

3.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações



para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.13. A gestão do contrato será de responsabilidade de Adailton Silva Cotrim.

3.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

3.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela

fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 0220-8, CONTA CORRENTE: 59.766-X, CNPJ: 39.888.402.0001-00 (J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA).

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será realizado 50% em até um dia útil após a assinatura do contrato por meio de depósito na conta bancária indicada no item 5.2.1 acima, e 50% mediante a entrega de cheque administrativo, antes do início da realização do evento.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, e acarretará a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) do valor devido.

5.3.4. Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei 14.133 art. 145, § 3º.

5.3.5. Eventual tolerância do CONTRATADO em receber valores em atraso não constituirá novação contratual, devendo ser entendido como mera liberalidade.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota Fiscal/Fatura e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal, social ou trabalhista.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras

previstas no presente tópico.

5.5.2. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo, correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), correspondente a 50% do valor total da contratação, tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

5.5.3. Fica o contratado obrigado a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

5.5.4. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

5.5.5. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto (apresentação artística), no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial do município de Caculé para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. O CONTRATANTE obriga-se, ainda, a:

7.3.1 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

7.3.2 – Indicar o local, dia e horário em que deverão ser prestados os serviços;

7.3.3 – Permitir ao pessoal do CONTRATADO acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança.

7.3.4 – Disponibilizar Palco coberto montado, com camarim abastecido de acordo com rider técnico enviado.

7.3.5 - Sonorização e iluminação em acordo com Rider técnico enviado.

7.3.6 – Liberações e alvarás junto aos órgãos competentes ECAD e etc.

7.3.7 – Todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física da artista, músicos e equipe bem como público em geral.

7.4. Para todos os fins de direito, fica expressamente declarado que o CONTRATANTE é o único e exclusivo responsável por todos os atos relacionados à organização e realização do evento no qual o ARTISTA se apresentará. Deste modo, toda e qualquer responsabilidade (civil, penal, trabalhista, administrativa, tributária, ambiental, etc) referente ao evento deverá ser assumida exclusiva e integralmente pelo CONTRATANTE. 7.5. Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública para garantir a total integridade física do ARTISTA e sua equipe de produção e do público em geral.

7.5. O CONTRATANTE deverá manter, às suas expensas, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, atendendo as determinações dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública, com o objetivo de garantir tanto a segurança do ARTISTA, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do ARTISTA no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, housemix, traslados e hotel, além de equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

7.6. Fica certo e ajustado entre as partes que o evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação ao ARTISTA, inclusive em caso de laser.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;

8.2.1. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.2.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. Identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme art. 94, § 2º da Lei nº 14.133/21.

8.2.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.1.13. O CONTRATADO em hipótese alguma será responsável por qualquer acontecimento ou fato que ocorra durante a apresentação musical objeto do presente Instrumento e produzido pelo CONTRATANTE, causado pelo CONTRATANTE ou por terceiros, que venha a causar danos ou prejuízo de qualquer natureza ao CONTRATANTE, a terceiros, ou ao público em geral.

8.1.14. O CONTRATADO não será em hipótese alguma responsabilizado, por quaisquer danos de natureza material e moral, perdas, danos e lucros cessantes causados ao CONTRATANTE, a terceiros ou ao público em geral, seja de natureza cível ou criminal, antes, durante ou após a realização da apresentação musical objeto do presente Instrumento produzido e organizado pelo CONTRATANTE. Tudo isso é de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

8.1.15. Caso o CONTRATADO ou o ARTISTA sejam acionados, judicial ou extrajudicialmente, por qualquer conduta atribuída ao próprio CONTRATANTE, este reconhece que deverá, imediatamente, solicitar sua inclusão no processo judicial ou extrajudicial respectivo, e ato contínuo, deverá solicitar a exclusão do CONTRATADO ou o ARTISTA do processo judicial ou extrajudicial respectivo. Em qualquer caso, o CONTRATANTE fica responsável por toda e qualquer despesa suportada pelo CONTRATADO ou o ARTISTA, bem como por qualquer condenação, e ainda, pelos honorários do advogado contratado pelo CONTRATADO ou o ARTISTA.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:**
- (1) moratória de 1% (um por cento) por hora de atraso injustificado para início da execução do objeto, sobre o valor total do contrato, até o limite de 03 (três) horas;
 - (a) O atraso injustificado superior a 03 (três) horas autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (esta penalidade não será aplicada nas hipóteses indicadas nos itens 11.11 e 11.12 abaixo);
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. No caso da não apresentação pela ausência da atração artística em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, doença devidamente comprovada, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da atração artística, equipe ou equipamentos, atraso de avião, cancelamento do voo, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, o Contratado devolverá os valores até então recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, isentado, desde já, de qualquer pena ou multa contratual.

11.12. A não apresentação do espetáculo objeto do presente Termo de Contrato nos casos de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, adotar-se-á como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda da atração artística, isentadas desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.4. Se a Contratante solicitar o cancelamento injustificado deste Termo de Contrato com prazo de antecedência mínima de até 30 (trinta) dias em relação à data do espetáculo, pagará uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na Cláusula Quinta. Caso este cancelamento ocorra a menos de 30 (trinta) dias do espetáculo, esta multa será de 100% (cem por cento) do valor descrito na Cláusula Terceira deste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Atividade: 13.392.0010.2.117 - Comemoração de Festividades

Elemento: 3.3.90.39.00 17010000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

17.1. O repertório será de inteira responsabilidade e escolha do CONTRATADO e com isso o CONTRATANTE não poderá se opor.

17.2. Eventual tolerância concedida por qualquer das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra, não será interpretada como novação ou renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

17.3. Considerando a natureza do presente Termo de Contrato e das atividades desempenhadas pelo CONTRATADO, as partes estabelecem que o mesmo é celebrado em caráter sigiloso, sendo vedada a divulgação dos termos deste contrato ou das atividades do CONTRATADO e do artista, sem a anuência expressa do CONTRATADO.

17.4. O presente Instrumento não será modificado ou alterado, salvo por meio de termo aditivo devidamente assinado por ambas as partes e 02 (duas) testemunhas.

18. FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Caculé, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Caculé – BA, em 08 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ CONTRATANTE

J MUSIC EDITORA E
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:39888402000100

Assinado de forma digital por J MUSIC
EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:39888402000100
Dados: 2024.02.23 18:39:03 -03'00"

J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:

2-
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

CONTRATO Nº 02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º - 177/2024

CONTRATAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE DE ATRAÇÃO
ARTÍSTICA PARA ATENDER A
DEMANDA DESTA SECRETARIA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA – SECULT E J MUSIC
EDITORA E PRODUÇÕES
ARTISTICAS LTDA.

A Prefeitura Municipal de São Luís – PMSL, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**, órgão integrante da Administração Pública direta, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, situada à Rua Portugal, 251, Centro, São Luís, Maranhão, CEP: 65.010-480, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **MARCO AURÉLIO RODRIGUES DUAILIBE**, autoridade delegada, doravante denominada de **CONTRATANTE**

e do outro lado, neste ato representado por

J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF no 39.888.402/0001-00, situada na Piratinga, N 201, Apt 1206, Bloco 2, Bairro: Brás, São Paulo/SP, CEP: 03.042001, neste ato representado pelo Sr(a). **Natalia Mendes Sarraff**, inscrito no CPF sob o nº 761.644.972-72, portador da carteira de identidade no 5405801 SSPPA, doravante denominada de **CONTRATADA**, disposto no Processo de n.º 177/2024/SECULT, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, com fulcro no Art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL	VL
------	-----------	-----	-----	----	----

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

				UN	TOTAL
01	Contratação da atração artística "JOELMA" para apresentação artística no evento de Pré – Carnaval de São Luís 2024, no dia 20 de janeiro, no Complexo Cidade do Carnaval - Centro.	Serviços	01 apresentação	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00
TOTAL					R\$ 450.000,00

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de apresentação da atração "JOELMA", representado por meio da empresa/empresário "JMUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA", no evento "Pré – Carnaval de São Luís 2024", no dia 20 de janeiro de 2024, às 23:00 horas, com duração de 120 minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

2.2. No preço não estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 46, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 dias (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura ou até quando perdurar as obrigações deste objeto, o que se findar primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de São Luís.

4.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

4.5. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Orgão: 31 Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros; serviços de terceiros; pessoa jurídica; Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA.

6.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

6.3. O prazo de execução dos serviços será até a data estabelecida para a realização da apresentação.

6.4. A apresentação ocorrerá na seguinte data: 20 de janeiro de 2024, às 23:00 horas no evento "Pré – Carnaval de São Luís 2024".

6.5. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO.

6.6. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação.

6.7. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória.

6.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) designado por portaria específica.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 5 % (cinco por cento).

8.2. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for, para a mesma.

8.3. Os tributos incidentes ou não, relativos a contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela Federal, Estadual ou Municipal.

8.4. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

a) o pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) após a assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) até 72h (setenta e duas horas) antes do evento após a entrega da Nota Fiscal para a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

- 8.5. O pagamento será realizado através de depósito bancário.
- 8.5.1. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada.
- 8.5.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma, e cadastrada na Central Permanente de Licitações-CPL
- 8.5.3. O pagamento deverá ser realizado na conta: Banco: Banco do Brasil, agência n. o 0220-8, C/C: n. o 59.766 - X.
- 8.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. COMPETE A CONTRATADA.

- 9.1.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 9.1.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.
- 9.1.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, equipamentos, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.
- 9.1.4. Inexistem entre o artista, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.
- 9.1.5. Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e do (s) artista (s) até a sua desmontagem, salvo se a CONTRATADA assim o fizer pessoalmente.
- 9.1.6. Realizar a apresentação artística em horário, local data designados.
- 9.1.7. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.
- 9.1.8. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.
- 9.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.10. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.

9.1.11. A CONTRATADA autoriza a transmissão ao vivo do show pelo canal oficial da Prefeitura na plataforma Youtube ou qualquer outra rede social oficial da Prefeitura Municipal de São Luís, como forma de publicidade do evento (sem fins comerciais) realizado pela CONTRATANTE, desde que a transmissão não fique como material permanente nas redes sociais da mesma.

9.2. COMPETE A CONTRATANTE.

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO;

9.2.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

9.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.2.7. Fornecer todas as estruturas e equipamentos de som e iluminação necessários para a realização da atração artística objeto deste contrato, conforme rider técnico previamente enviado pela CONTRATADA, bem como responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais direitos comerciais e autorais (ECAD) do show e evento. O não cumprimento do rider técnico por parte da CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a não realizar o show, sem quaisquer penalidades daí decorrentes

9.2.8. Restringir, durante a apresentação artística da cantora Joelma, o acesso ao palco de pessoas estranhas à equipe da CONTRATADA, sob pena de paralisação do show.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

10.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1. **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

10.1.2. **Multas** nos seguintes casos e percentuais:

10.1.2.1. **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 02 (duas) horas: 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso;

10.1.2.2. **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 02 (duas) horas: 10% (dez por cento) à hora sobre o valor do serviço executado com atraso;

10.1.2.3. **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 06 (seis) horas: 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

10.1.2.4. **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 30% (trinta) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS);

10.1.2.5. **Multa Compensatória:** Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 15% (quinze por cento) sobre o valor total e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

10.1.2.6. **Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato: 05% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

10.1.2.7. **Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

10.1.2.8. **Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 06 (seis) horas: 30% (trinta por cento), sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

10.1.3. **Impedimento** de licitar e contratar com o Município de São Luís:

10.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

10.1.3.2. Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 06 (seis) horas: até 03 (três) anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

10.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

10.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

10.1.3.5. Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

10.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato sem motivo justificado, superior a 02 (duas) horas até 06 (seis) horas: até 02 (dois) anos;

10.1.3.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 06 (seis) horas: até 03 (três) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

10.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

10.1.4.2. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

10.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.7. Caso ocorra algum atraso ou impedimento à realização do show, relacionado a caso fortuito ou força maior ou decorrente de problemas de saúde da cantora Joelma, as partes deverão pactuar outra data, ou a Contratada deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

proceder à devolução dos valores porventura já recebidos pela execução do show. Em qualquer caso, não haverá a aplicação de nenhuma penalidade, a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. A apresentação não poderá conter baixo linguajar, mensagens de cunho político, de qualquer tipo de preconceito e/ou segregação.

12.2. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, sejam de cunho político, no fundo do palco onde ocorrerá a apresentação do artista, sob pena do mesmo não se apresentar, incorrendo nas multas contratuais.

12.3. As PARTES não podem transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

12.4. Fica proibida, antes, durante ou após o(s) show(s) contratado(s), qualquer manifestação ou propaganda de cunho político-partidário, sob pena de multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NÃO APRESENTAÇÃO

14.1 Na hipótese de o evento contratado não puder ser realizado por motivo de doença grave do artista, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade de comparecimento, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda do artista e, caso não seja possível, o contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a CONTRATADA - ARTISTA ou quaisquer terceiros a devolverem integralmente eventual quantia já recebida para o CONTRATANTE, com o valor atualizado, conforme Relatório de Instrução nº 2110/2022- NUFIS1, de lavra do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE/MA.

14.2. Em caso de falta injustificada, a CONTRATADA- ARTISTA, devolverá integralmente eventual quantia já recebida para o CONTRATANTE, com o valor atualizado, conforme Relatório de Instrução nº 2110/2022- NUFIS1, de lavra do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE/MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

14.3. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA, acarretará o pagamento da multa contratual de 30% (trinta por cento) do valor do mesmo, além da devolução pela CONTRATADA das quantias já pagas pelo CONTRATANTE, valor este que deverá estar atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, conforme o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas para contatos oficiais desta secretaria (gabinetesecult.slz@gmail.com).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este Contrato e nos casos nele omissos, o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações se assim houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 18 de janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

CONTRATANTE

MARCO AURÉLIO RODRIGUES
DUAILIBE
Secretário Municipal de Cultura de
São Luís

CONTRATADA

JMUSIC EDITORA E PRODUÇÕES
ARTISTICAS LTDA

CNPJ nº 39.888.402/0001-00

J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES
ARTISTICAS LTDA:3988840200
0100

Assinado de forma digital
por J MUSIC EDITORA E
PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA:39888402000100
Dados: 2024.01.18
17:13:08 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e <small>20231226039888402000100</small>	Número da Nota 00000132			
	Data e Hora de Emissão 26/12/2023 12:40:01 Código de Verificação X8PT-6GIL			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 39.888.402/0001-00 Nome/Razão Social: J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Endereço: R PIRATININGA 201, APT 1206 - BRAS - CEP: 03042-001 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 6.772.186-9 UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA CPF/CNPJ: 05.058.441/0001-68 Endereço: Cid Cidade Nova V, SN 18 452 - Coqueiro - CEP: 67000-000 Município: Ananindeua UF: PA E-mail: sehab.gab@ananindeua.pa.gov.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
PROC.ADM.17.694/2023 REF. SHOW ARTISTICO DA CANTORA "JOELMA", PARA ATENDER O ANIVERSARIO DA CIDADE CONF. CONTRATO N° 010.2023.GP.PMA E INEXIG. DE LIC. N° 003.2023.GP.PMA. COM VIGÊNCIA: 19/12/2023 A 19/06/2024 - CÓD. TCM: 026079499112840500020234000039490438231219510006. DADOS BANCARIOS PARA DEPOSITO BANCO BRASIL AGENCIA: 0220-8 CONTA CORRENTE : 59.766-X J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA CNPJ: 39.888.402/0001-00 PIX: natalia@joelmaoficial.com.br				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 300.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
08168 - Operas, ballet, danças, concertos, recitais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	300.000,00	5,00%	15.000,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
Ananindeua - PA		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito;				



 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</p> <p>2024011903988402000100</p>	Número da Nota 00000139			
	Data e Hora de Emissão 19/01/2024 12:40:04 Código de Verificação ZGMP-PKNI			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 39.888.402/0001-00 Nome/Razão Social: J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Endereço: R PIRATININGA 201, APT 1206 - BRAS - CEP: 03042-001 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 6.772.186-9 UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SAO LUIS CPF/CNPJ: 06.307.102/0001-30 Endereço: AV AV DOM PEDRO II S N - CENTRO - CEP: 65030-470 Município: São Luis UF: MA E-mail: -----				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO Nº 02/2024 - CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA JOELMA E BANDA , PARA APRESENTAÇÃO NO PRÉ - CARNAVAL DE SÃO LUIS/ 2024- FOLIA EM TODO CANTO. DADOS BANCARIOS BANCO: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 0220-8 CONTA CORRENTE: 59.766-X J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CNPJ : 39.888.402/0001-40 VENCIMENTO 22/1/2024				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 450.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
08168 - Operas, ballet, danças, concertos, recitais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	450.000,00	5,00%	22.500,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
São Luis - MA		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito;				



SESSÃO EXTRA

TÁ TODO MUNDO TOMANDO UM TACACÁ

Antigo hit de Joelma volta às paradas, e paraense celebra: 'Estou na minha melhor fase'

Isadora Andrade

14 de setembro de 2023 às 17h27

Para substituir o maculino. De topi para ni, como, mais legum... Super tradicional da culinária paraense que tem como ingredientes tucupí (saco de mandioca cozido), folhas de jambu e camarões, servido em pequeninas cucas. No Google, a curiosidade pelo termo cresceu exponencialmente e atingiu seu pico na última semana. Tudo por causa de "Vouando pro Pará", hit de Joelma lançado há sete anos que voltou à tona recentemente, virando o maior reflexo em os versos "Eu vou tomar um tacacá, dançar, curtir, ficar de boa...".

— Tenho acompanhado pelas redes sociais pessoas de todas as idades brincando, cantando... Está demais! Tem um monte de vídeo, um melhor que o outro! E não é nada diferente. Recebo muito carinho de vocês. Ver tudo isso acontecendo é uma grande surpresa e um presente — comenta Joelma.

— Spotify, "Vouando pro Pará" e hoje a música de Joelma duas vezes no TikTok, a hashtag #vouando para tacacá soma mais de 164 milhões de visualizações. Na re-

de social de vídeos, a música se tornou viral e tem feito todo mundo entrar na rede. De música dançando a coreografia e interjeções pequenas, passando por MC Davi e do Pato cantando linhas paraenses (prazeiro, por meio de inteligência artificial, em criação feita por fãs, e depois de verdade, num camarim) e papageno se espalhando enquanto os versos contagiantes, e chegando a Christian Chávez, do RBD, que pixou o irmão no palco dos shows recentes que fez no Rio e em São Paulo, Joelma ficou tão empolgada que até presentou Dulce Maria, também integrante do grupo mexicano, com um par de botas suas, estampadas com a bandeira do Brasil.

— "Vouando pro Pará" foi minha primeira canção trabalhada na carreira solo, em 2016. Acho que as pessoas têm gostado porque tem uma batida cheia de energia, uma força, sabe? E o tacacá trouxe curiosidade. Muita gente não sabia o que era. Aliás, muita gente ainda não conhece o Pará e as coisas legais que temos lá — analisa a cantora, empolgada: — Estou na minha melhor fase na carreira. Sou só grata!

FÁ DO AÇAI ORIGINAL

Joelma diz saber preparar alguns pratos da culinária paraense. Mas não é bem o tacacá a sua iguaria predileta. "O que eu não largo é o açaí original!", entrega. O delicioso doce de milho é servido no Sudeste, no Norte do país e fruto é consumido todo puro, com fatiinha de mandioca ou tapioca, de acompanhamento ou bebida, de acordo com as preferências.

SEMPRE NO SALTO

Os figurinos marcantes da cantora são elaborados por suas duas estilistas. "Sento com elas para desenhar e pensar nos novos looks. A gente tem uma troca incrível", diz Joelma, que não sabe ao certo quantas roupas e calças já fez. "Dá pra muito

ditos contar, viu? Com certeza, são mais de cem pares de botas e mais de cem looks. Todos estão guardados na minha casa. Eu não vivo sem salto! Se estou estrada, estou com a minha "tatuagem" de salto plataforma. Não tem como, é meu trinar, minha motivação".

VOANDO PRO EXTERIOR?

Joelma garante que não mira carreira internacional. "Hoje eu tenho muito mais do que pedi a Deus. Eu só gostava em vender 10 mil cópias de CDs, e o que eu conquistei", aponta ela, entregando que sonha ver dois de seus ídolos cantando sua música ao lado. "Ah, eu pediria demais. Eu iria Stevie Nicks e Milla Jovovich. Quem sabe, não é isso?".



Crônica imita Joelma no TikTok



MC Pato do Rodó cantou o hit no camarim



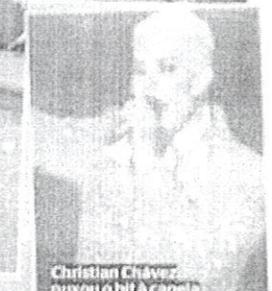
Homenagem cantada 'Vouando pro Pará'



Dulce Maria usou botas de Joelma em show de SP



A cantora com o figurino da nova turnê 'Isso é Calypso Tour Brasil'



Christian Chávez pixou o hit à capela

DVD em 5 capitais

Joelma lembra que Christian Chávez já havia postado um vídeo cantando sua música durante um show.

— Mas agora, no palco, duas vezes, foi incrível, né? Os estádios do Rio e de São Paulo inteiros cantando junto, foi de arrepiar! Fiquei tão feliz... Meus fãs também (risos). Admiro muito o RBD. São artistas que valorizam demais o nosso país. É lindo de ver o amor e o carinho que eles têm pelo trabalho e pelo público brasileiro.

Perguntada sobre a música do repertório do grupo mexicano que escolheria para homenageá-lo em seus shows, a paraense não hesita na escolha.

— O clássico "Y soy Rebelde" (risos). Será que vai ter palinha do hit interna-

cional amanhã no Estádio do Mangueirão? E quando Joelma gravar a terceira parte do DVD "Isso é Calypso Tour Brasil", em Belém (PA)? Já foram feitas registros em Recife (PE), em dezembro de 2022, e em São Paulo, em abril deste ano. Depois de Belém, outras duas capitais brasileiras, ainda não reveladas por ela, serão contempladas em 2024 com a gravação, com participações especiais do RBD do Piscoiro Jovato e mais de outros artistas paraenses. "Aquele alguém", canção recém lançada por Joelma, estará no repertório. Trata-se de um beat melody.

— Sempre gostei de misturar o calypso com vários ritmos do nosso Pará. E agora temo a beat melody, algo mais melódico. A galera está ouvindo a novidade!

Do Pará ao mundo, Joelma comemora um ano de sucessos



CAPA

Joelma se consagrou como uma das grandes vozes do Pará, levando o ritmo paraense para diversos cantos do Brasil. Ao ganhar o ambiente digital, a canção "Voando pro Pará" extrapolou dimensões culturais e chegou a ser uma das músicas mais comentadas - inclusive foi cantarolada por Christian Chávez, do grupo RBD, durante o show da turnê "Rebeckle" no último fim de semana, no Rio de Janeiro. Mas nem Joelma acreditava no sucesso da música.

"Estou assim impactada com o que aconteceu com essa música, que já tem mais de sete anos que foi lançada. É uma música que nunca trabalhei nela, nunca investi nela, mas que voou sozinha. Sempre soube que tinha algo diferente nela desde o início, quando comecei a montar a coreografia. A gente trabalha um negócio diferente nessa música, que é o taca-taca, e quando explodiu, está um sucesso cada vez maior, sem limite. É bem legal, eu tenho certeza que esse é um presente que Deus deu para minha vida", acredita a artista.

A cantora conta que sua força e garra, não apenas em cima do palco, mas na sua vida pessoal, é influenciada pelas mulheres de sua família. "Eu venho de uma família onde as mulheres sempre foram guerreiras e lutadoras. A minha avó criou a família



Em 2024, Joelma planeja estrear um projeto infantil e também um produto pautado pelos debates da COP-30

FOTO: RICARDO AMANAJÁS

uma coisa que precisa fazer, vá arrastada, vá chorando, vá gritando, mas vá fazer o que tem que fazer. Não deixa nada e ninguém te parar".

Joelma atravessou um período de intensa dificuldade na sua saúde este ano por conta de sequelas da covid-19. Mas tudo isso a fortaleceu. "Hoje, agradeço a Deus por todo o cuidado, as orações de todos por mim. Ele escutou a todos e até o ar que respire agradeço a ele", diz Joelma.

Joelma diz que também fará parte da edição do DVD, após as gravações em Belém, e guarda muitas surpresas para os seus fãs. "Tenho que sentar com o Ricardo [Lago, produtor e diretor do audiovisual] para editar o DVD, porque como está tudo aqui na minha cabeça, tenho que participar desse momento. Antigamente eu não participava e acho

SUSTENTABILIDADE

Para 2024, Joelma adianta que estreará em um projeto voltado para o público infantil. A pauta ambiental também está nos planos da cantora, por causa da COP-30, a Conferência sobre Mudança do Clima, que será realizada em Belém. "A gente vai convidar artistas do Brasil todo para gravar essa música justamente para voltar os olhos de todo mundo para a Amazônia", revelou. "Apesar da Amazônia ser do mundo, a gente tem essa responsabilidade, e eu peguei ela para mim também. Por isso que a gente está nesse projeto", diz ela, sem dar mais detalhes.

NÃO PERCA

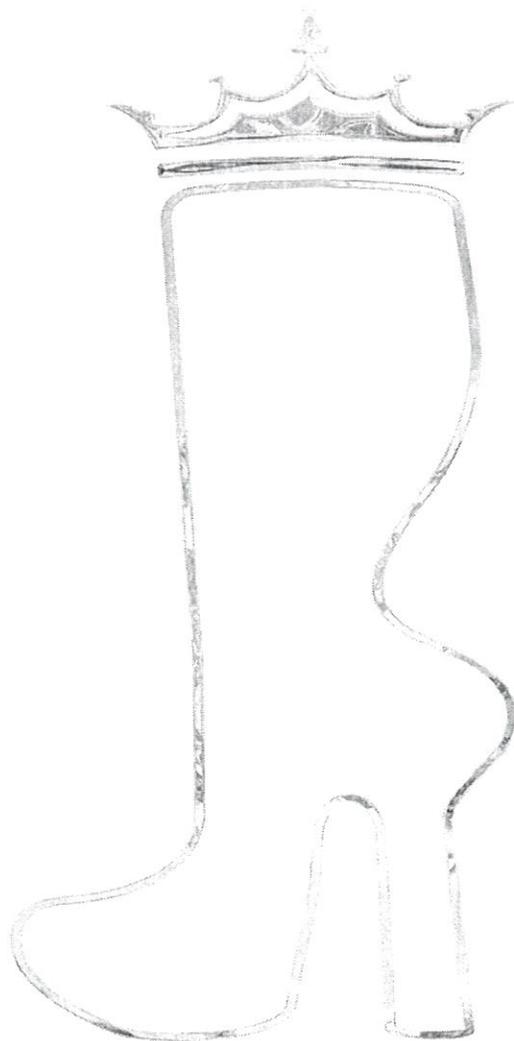
Gravação do DVD "Isso é

RIDER TECNICO

2024



isso é
CALYPTSO
TOUR



Imusic

RIDER TÉCNICO - 2024

Condições Técnicas

- Este **Rider Técnico** é parte integrante do contrato, e o não cumprimento pode acarretar no cancelamento do show.
- O palco deverá ser coberto, com fundo e laterais fechadas, guarda corpo em toda volta, escada devidamente nivelada com corrimão e gradil ou barricada na frente, para não haver invasão de público.
- É necessário o uso de 3 geradores, sendo 1 para sonorização e painel de led, 1 para iluminação e 1 de stand – by.
- Extintores de co2 (gás carbônico) deverão estar posicionados em local visível no backstage e próximo a equipamentos elétricos.
- Não é permitido em hipótese alguma gravação ou transmissão do show sem autorização prévia da **PRODUÇÃO**, áudio só será liberado mediante a teste feito no sound check com a equipe técnica de transmissão e da artista.
- É proibido o uso de telas de qualquer tipo na frente do P.A.
- A HOUSE MIX deverá estar posicionada no centro do P.A. em distância máxima de 30 metros a 0.30cm do chão.
- Comunicação entre a HOUSE MIX e o PALCO (INTERCOM) é de extrema importância.
- É indispensável o uso de aterramento em todo o sistema de Som, Luz e Led.
- Necessário tempo mínimo de 4 horas entre load-in e termino do sound-check
- É de extrema importância que a locadora disponha de 2 técnicos de som, 1 técnico de iluminação, 2 ajudantes para ligação do sistema de som e 2 ajudantes para ligação do sistema de iluminação, todos capacitados e prontos para nos atender.
- Necessitamos de 6 carregadores para carga e descarga, e auxilio na montagem e desmontagem do cenário.
- Em caso de mais apresentações no mesmo palco, a empresa deve fornecer outro sistema de back-line, consoles, patch e microfones.

P.A

- = CONSOLE DE 56 CANAIS (VENUE MIX RACK E S6L / WAVES LV1 / DIGICO / A&H AVANTIS SOUNDCRAFT VI)
- = NÃO ACEITAMOS M7CL E VENUE SC48 (NÃO INSISTIR)
- = O P.A. DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O LOCAL E CENTER FRONT FILL, E SE NECESSÁRIO, COLOCAR TORRES DE DELAY, OUTFILL, DOWN FILL
- = EM CASO DE PALCO COM ABERTURA MAIOR QUE 20 METROS É NECESSÁRIO O USO DE CENTER FILL
- = O P.A DEVE ATINGIR 110DB SPL SEM DISTORÇÃO NA HOUSE MIX POSICIONADA A NO MÁXIMO 30M
- = JBL VERTEC/VTX, D&B J e GSL, NORTON, NEXO, LS AUDIO

DÚVIDAS ENTRAR EM CONTATO COM:

PRODUTOR EXECUTIVO: JUNIOR FOOK (81) 98144 – 4637
PRODUTOR TÉCNICO: IGOR OLIVEIRA (11) 99495 – 0371

MONITOR

- = CONSOLE DE 56 CANAIS X 24 SAIDAS (DIGICO / YAMAHA RIVAGE / VENUE S6L / WAVES LV1)
- = NÃO ACEITAMOS M7CL E VENUE SC48 (NÃO INSISTIR)
- = SIDE FILL STEREO (EM CASO DE LINE ARRAY – AÉREO NO GRID)
- = 1 SUB DE BATERIA **PROCESSADO** (2x18)
- = 5 CANAIS DE AXIENT DIGITAL (sendo 4 bastões e 1 bodypack)
- = 06 IN EAR SHURE PSM1000 OU SENNHEISER 2050
- = AC DO PALCO 127v 60HZ ESTABILIZADO
- = 1 AMPLIFICADOR DE FONE EAM M22 COM 4 BODYPACK M8
- = 8 PRATICÁVEIS PANTOGRAFICOS ACARPETADO PRETO (PADRÃO ROSCO) 2 m X 1 COM 20CM DE ALTURA E RODAS

BACKLINE

- 1 AMPLIFICADOR DE BAIXO AMPEG SVT CLASSIC COM CAIXA 8X10
- 1 BATERIA COMPLETA (PEARL / DW / GRETSCH / PDP BY DW)
- BUMBO 22
- TONS 8, 10 E 12
- SURDOS 14 E 16
- 7 ESTANTES DE PRATOS GIRAFAS (NÃO ACEITAMOS BATERIA EM MONTAGEM RACK)
- 1 MÁQUINA DE HI HAT COM PRESILHA
- 3 ESTANTES DE CAIXA
- 1 PEDAL SINGLE
- 1 BANCO COM ENCOSTO

EFEITOS ESPECIAIS

- 4 - BICOS DE CO2
- 4 – BOTIJÕES DE 25KG COM CAPACETE E PESCADOR (TRAVAR COM CINTA CATRACA)
- OBS: MONTADO E PRONTO PARA USO NA MESA DE MONITOR DA ARTISTA.

DÚVIDAS ENTRAR EM CONTATO COM:
PRODUTOR EXECUTIVO: JUNIOR FOOK (81) 98144 – 4637
PRODUTOR TÉCNICO: IGOR OLIVEIRA (11) 99495 – 0371

Isso é
CALYPSO
TOUR



INPUT LIST

CANAL	SNAKE	VOZ / INSTRUMENTO	MIC / D.I.
01	1	KICK IN	BETA 91/E901
02	1	KICK OUT	BETA 52
03	1	CX TOP	SM57 / E904
04	1	CX BOT	SM57/E904
05	1	CX 2	SM57 / E904
06	1	HI HAT	SM81 / E914
07	1	TIMBALES HI	E904
08	1	TIMBALES LOW	E904
09	1	SPDS	DI PASSIVO
10	1	TOM 1	E904
11	1	TOM 2	E904
12	1	TOM 3	E904
13	2	TOM 4	E904
14	2	TOM 5	E904
15	2	RIDE	SM81 / E914
16	2	OVER L	SM81 / E914
17	2	OVER R	SM81 / E914
18	3	BAIXO	DI PASSIVO
19	2	GUITARRA L	XLR
20	2	GUITARRA R	XLR
21	4	KEY 1 L	DI PASSIVO
22	4	KEY 1 R	DI PASSIVO
23	4	KEY 2 L	DI PASSIVO
24	4	KEY 2 R	DI PASSIVO
25	4	KEY 3 L	DI PASSIVO
26	4	KEY 3 R	DI PASSIVO
27	3	VS 1	XLR
28	3	VS 2	XLR
29	3	VS 3	XLR
30	3	VS 4	XLR
31	3	VS 5	XLR
32	3	VS 6	XLR
33	3	VS 7	XLR
34	3	VS 8	XLR
35	3	VS 9	XLR
36	3	VS 10	XLR
37	5	BACKING 1	SEM FIO
38	5	BACKING 2	SEM FIO
39	5	JOELMA	SEM FIO
40	5	STAND BY	SEM FIO
41	5	HEAD SET	SEM FIO
42	3	INT. DIEGO (BAIXO)	SM57
43	2	INT. ANDERSON (ROADIE BATERIA)	SM58 COM CHAVE
44		INT. IGOR (MONITOR)	SM58 COM CHAVE
45		INT. P.A (VOLTA)	SM58 COM CHAVE
46	4	INT. JOELMA	SM57
47	4	AMB L	SHOTGUN
48	2	AMB R	SHOTGUN

DÚVIDAS ENTRAR EM CONTATO COM:
PRODUTOR EXECUTIVO: JUNIOR FOOK (81) 98144 – 4637
PRODUTOR TÉCNICO: IGOR OLIVEIRA (11) 99495 – 0371

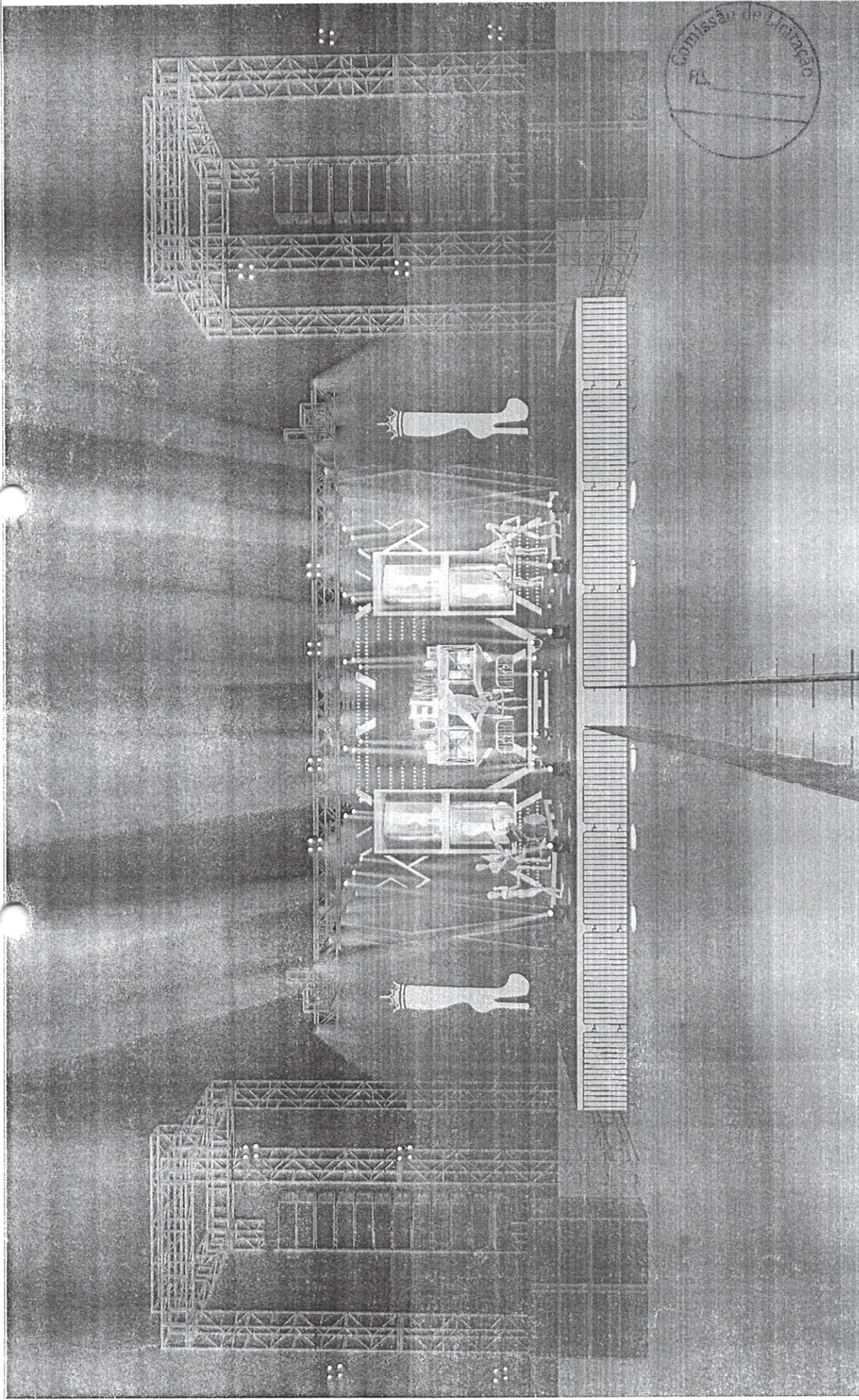
Isso é
CALYPSO
TOUR



OUTPUT LIST

VIA	MUSICO	MONITOR
01	JOELMA L	IN EAR
02	JOELMA R	
03	BACKING 1 L	IN EAR
04	BACKING 1 R	
05	BACKING 2 L	IN EAR
06	BACKING 2 R	
07	BATERIA L	EAM M22
08	BATERIA R	
09	BAIXO L	EAM M22
10	BAIXO R	
11	GUIARRA L	EAM M22
12	GUIARRA R	
13	TECLADO L	EAM M22
14	TECLADO R	
15	TÉCNICA L	IN EAR
16	TÉCNICA R	
17	PRODUÇÃO L	IN EAR
18	PRODUÇÃO R	
19	SIDE L	LINE ARRAY
20	SIDE R	
21	SUB BATERIA	2X18
22	LUZ/LED	EAM M22
23	LTC LUZ	XLR FOH
24	LTC LED	XLR FOH

DÚVIDAS ENTRAR EM CONTATO COM:
PRODUTOR EXECUTIVO: JUNIOR FOOK (81) 98144 – 4637
PRODUTOR TÉCNICO: IGOR OLIVEIRA (11) 99495 – 0371

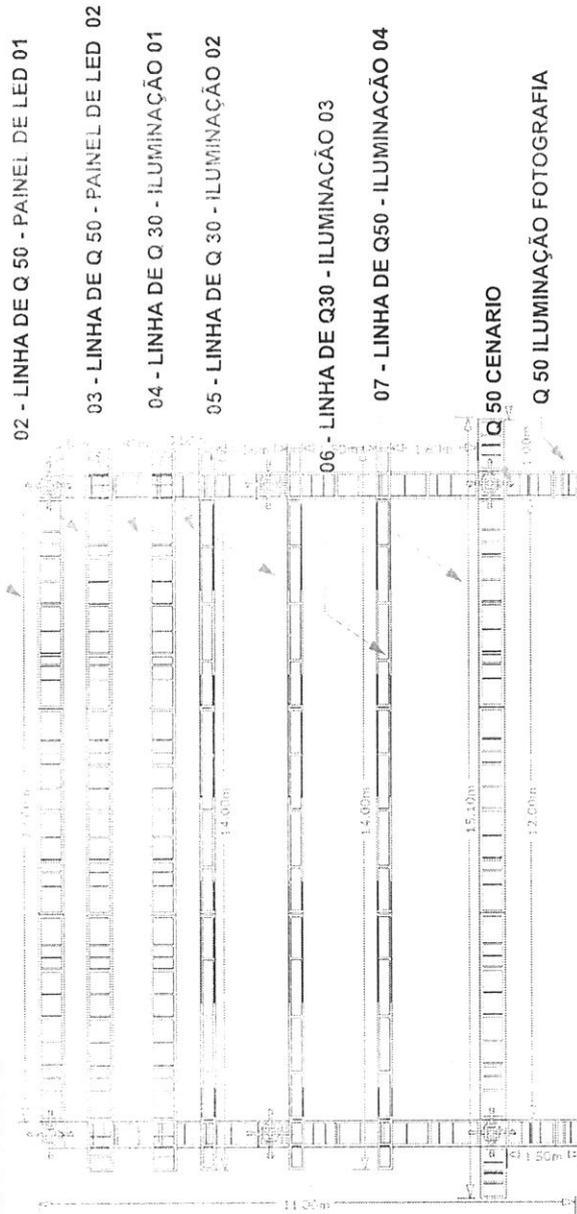


RIDER TECNICO	LIGHT DESIGNER: EDVANDRO GARCIA		TEL. (11)94726-5570
	PROJETO: ISSO E CALYPSO		
J MUSIC		LOCAL	
PRODUTOR GERAL		TOUR PELO BRASIL 2024	
JUNIOR FOOK		LOCAL	
LABORATORIO DE ENGENHARIA		TOUR PELO BRASIL 2024	
FULL LIGHTING		TOUR PELO BRASIL 2024	
01 - 01 - 2024		01	



VISTA TETO

01 - LINHA DE Q50 - CENARIO



02 - LINHA DE Q 50 - PAINEL DE LED 01

03 - LINHA DE Q 50 - PAINEL DE LED 02

04 - LINHA DE Q 30 - ILUMINAÇÃO 01

05 - LINHA DE Q 30 - ILUMINAÇÃO 02

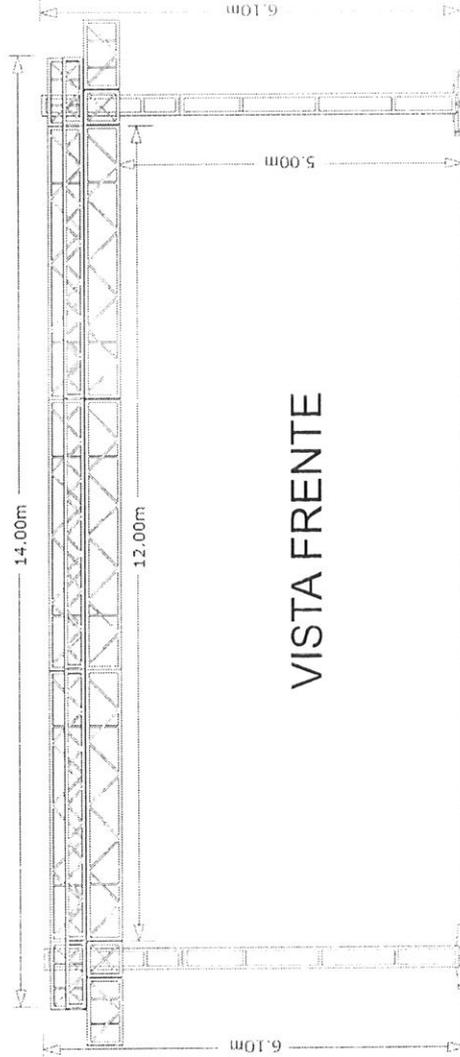
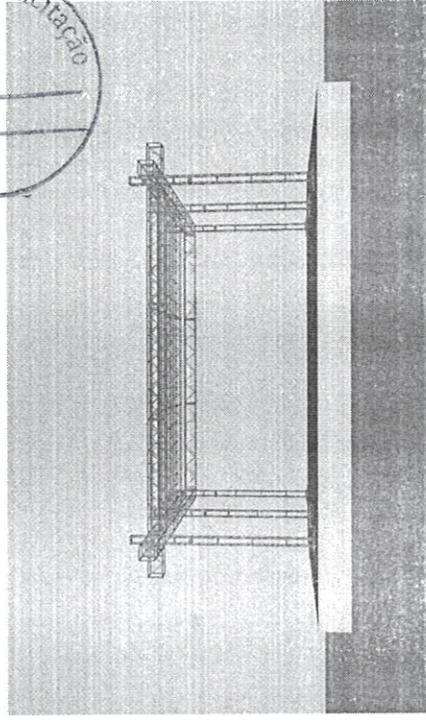
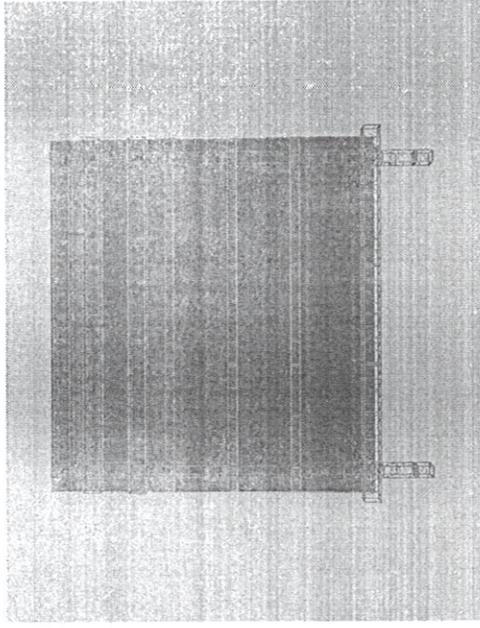
06 - LINHA DE Q30 - ILUMINAÇÃO 03

07 - LINHA DE Q50 - ILUMINAÇÃO 04

Q 50 CENARIO

Q 50 ILUMINAÇÃO FOTOGRAFIA

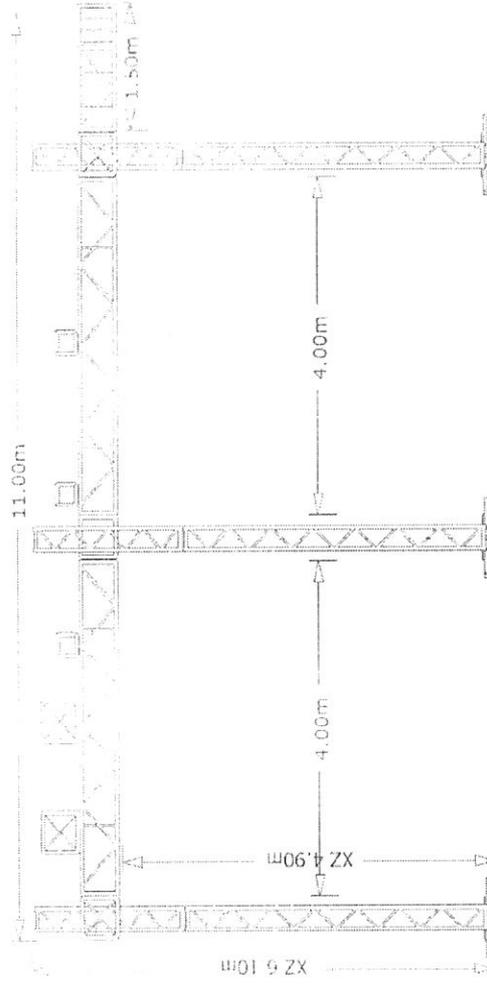
ESTRUTURA E PALCO



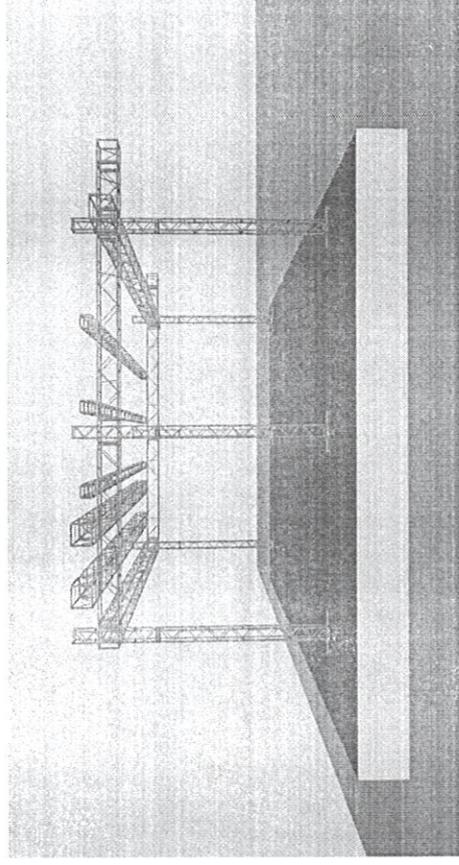
VISTA FRENTE

RIDER TECNICO			DIRETOR: J MUSIC	LIGHT DESIGNER: EDVANDRO GARCIA	(11)94726-5570
DATA: 01 - 01 - 2024	02		PRODUTOR GERAL: JUNIOR FOOK	PROJETO: ISSO E CALYPSO	
			CONCERTO: CENÁRIO E ILUMINAÇÃO: FULL LIGHTING	LOCAL: TOUR PELO BRASIL 2024	

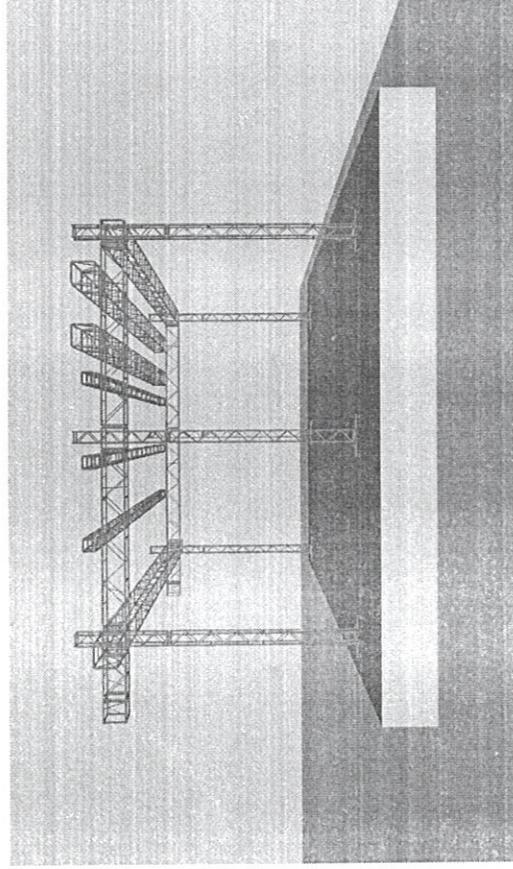
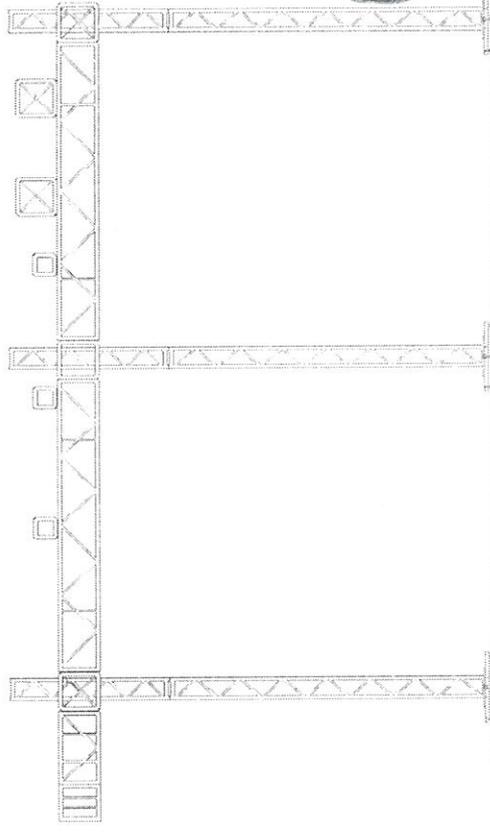
VISTA LATERAL 01



ESTRUTURA - PALCO



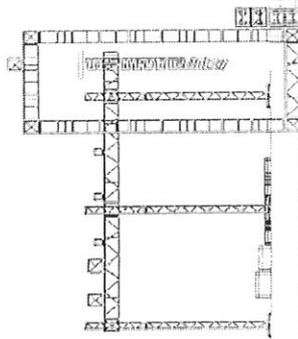
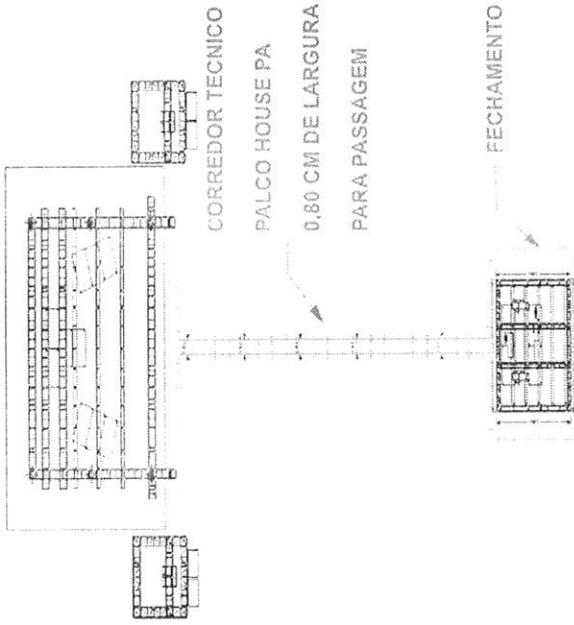
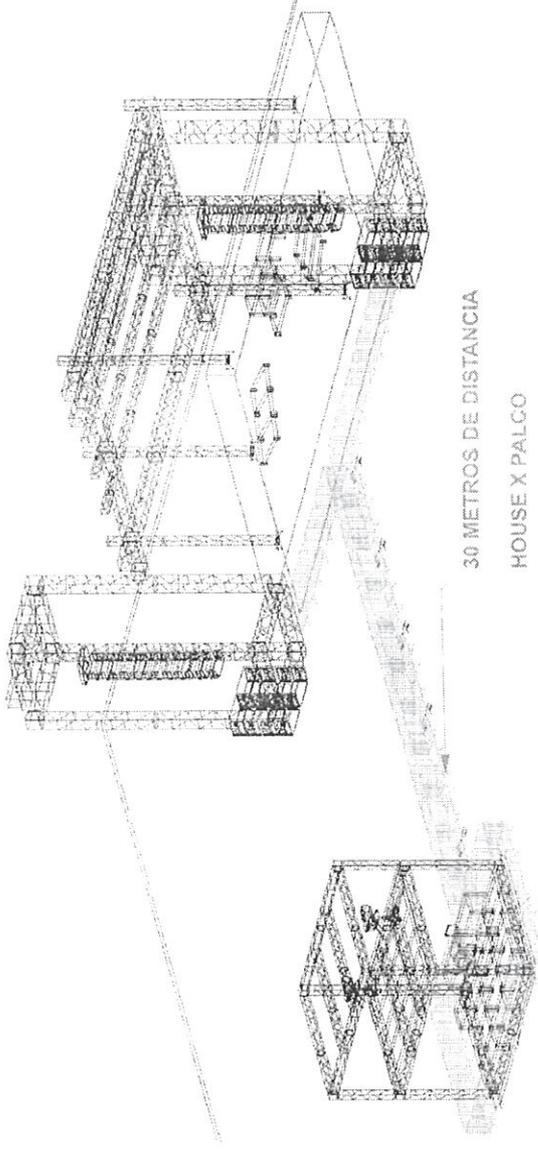
VISTA LATERAL 02



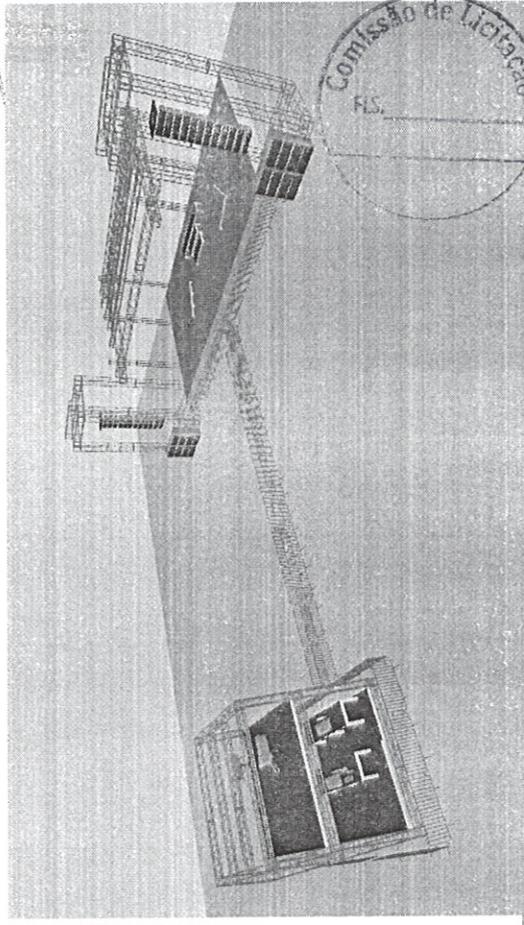
RIDER TECNICO		J MUSIC		DIRETOR	EDVANDRO GARCIA	TEL.	(11)94726-5570
FULL lighting		JUNIOR FOOK		PRODUTOR GERAL	ISSO E CALYPSO	PROJETO:	
01 - 01 - 2024		FULL LIGHTING		CONCEPÇÃO GRÁFICA	TOUR PELO BRASIL 2024	LOCAL	
PAGINA 03		ISSO & CALYPSO TOUR BRASIL					

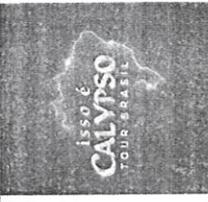
FECHAMENTO E CORREDOR TECNICO PALCO - HOUSE

ESTRUTURA - PALCO



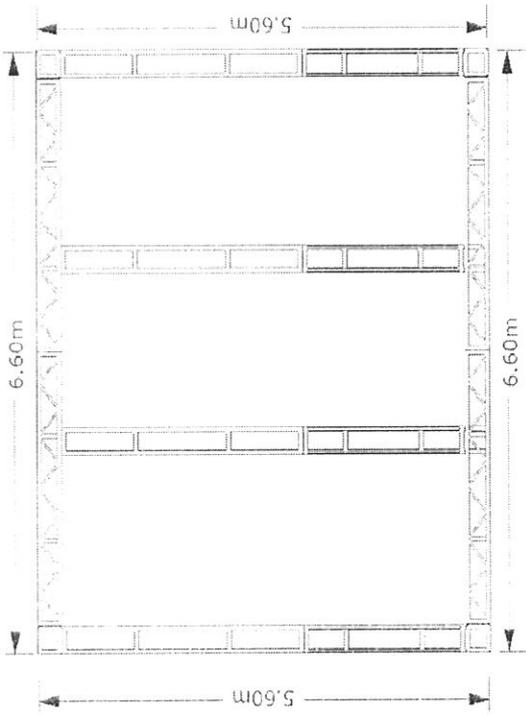
CORREDOR TECNICO ATE A HOUSE
E INDISPENSÁVEL
DUVIDAS ENTRAR EM CONTATO COM
A PRODUÇÃO RESPONSÁVEL



RIDER TECNICO					DIRETOR: J MUSIC	LIGHT DESIGNER: EDVANDRO GARCIA	TEL: (11)94726-5570
	DATA: 01 - 01 - 2024	PRODUÇÃO GERAL: JUNIOR FOOK			PROJETO: ISSO E CALYPSO	LOCAL: TOUR PELO BRASIL 2024	

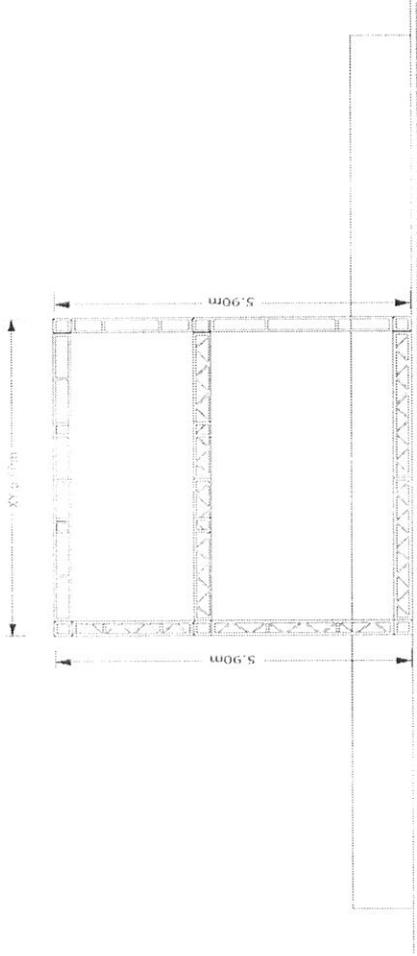
HOUSE MIX DE P.A

VISTA TETO

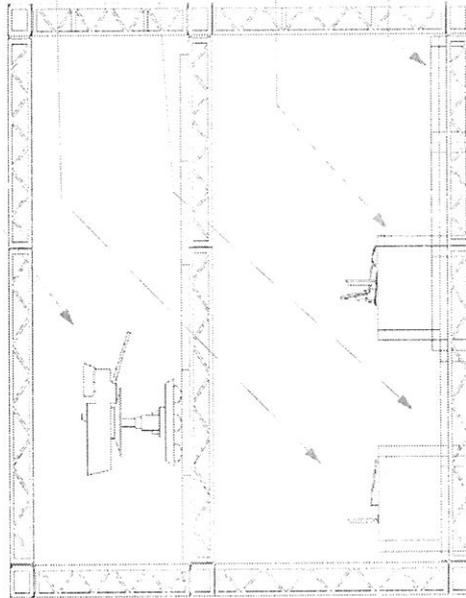


ESTRUTURA - PALCO

VISTA FRENTE



VISTA LATERAL



OPERACIONAL CAMERAS

PRATICAVEL MESA DE SOM

PRATICAVEL PISO HOUSE

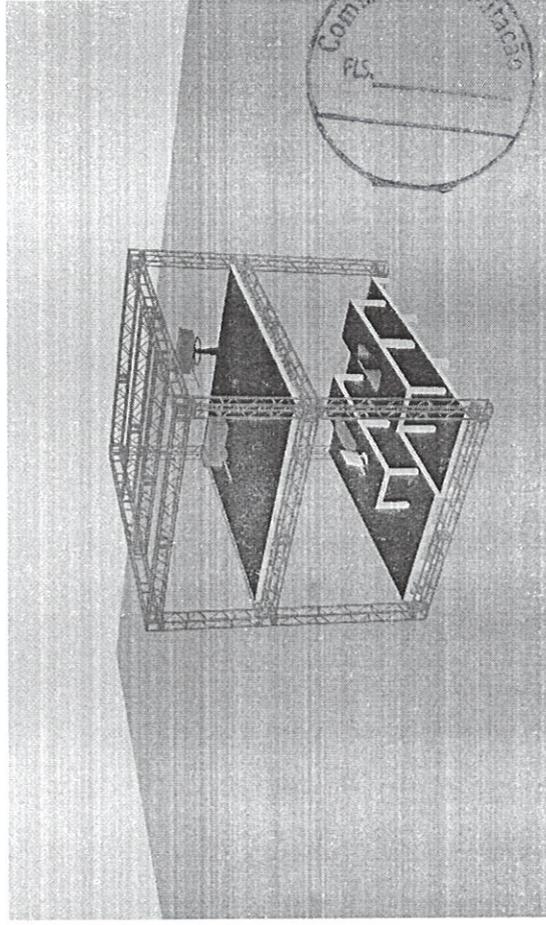
0,30CM DO CHAO

PRATICAVEL MESA DE LUZ

OPERACIONAL PAINEL DE LED

PRATICAVEL PISO HOUSE

0,40CM DO CHAO



RIDER TECNICO

DATA: 01-01-2024

05



DIRETOR
J MUSIC

PRODUTOR GERAL

JUNIOR FOOK

CONCERTO GRONOGRAFICO

FULL LIGHTING

LIGHT DESIGNER:

EDVANDRO GARCIA

PROJETO:

ISSO E CALYPSO

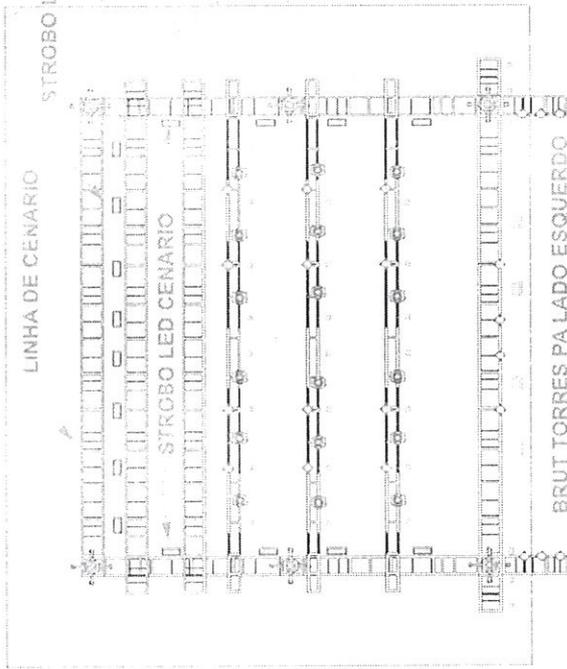
LOCAL

TOUR PELO BRASIL 2024

TEL:

(11)94726-5570

VISTA TETO



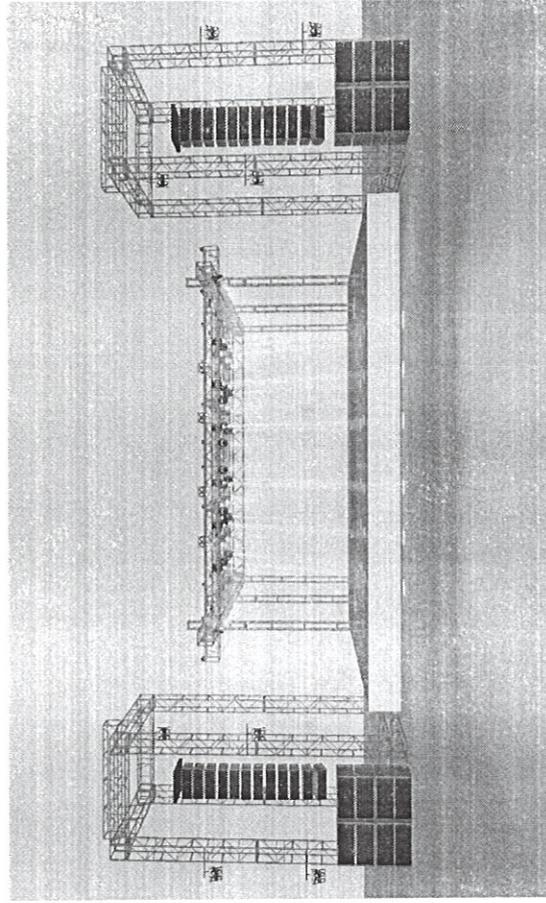
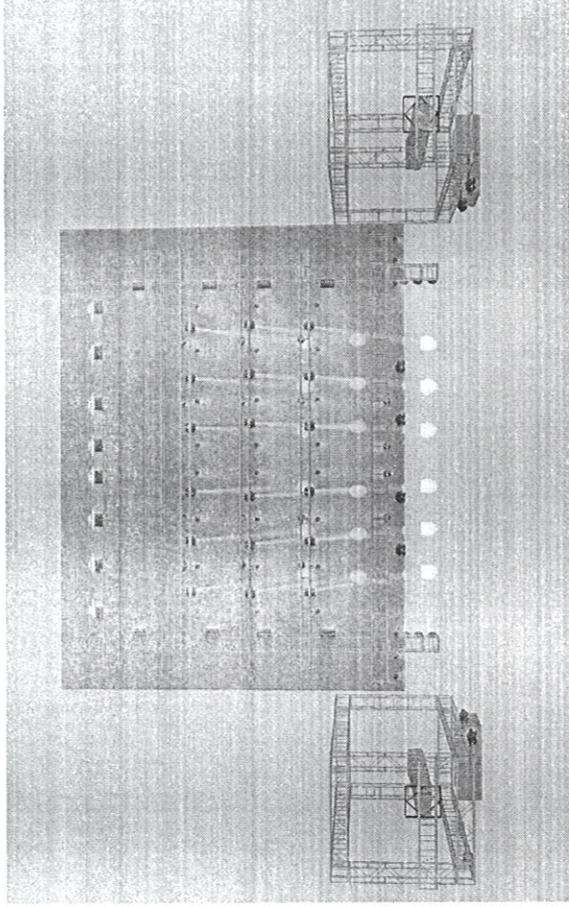
BRUT TORRES DE PA LADO DIREITO

BRUT TORRES PA

VISTA FRENTE

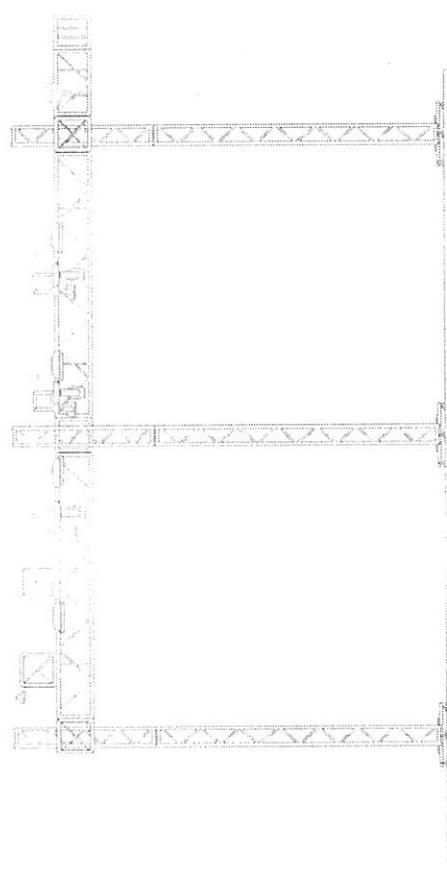


ILUMINAÇÃO

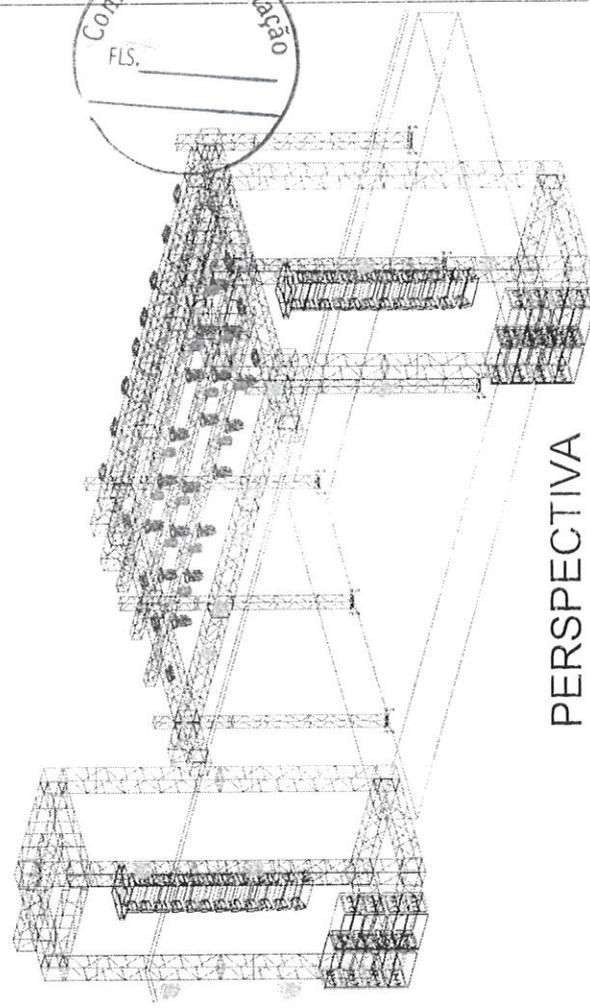
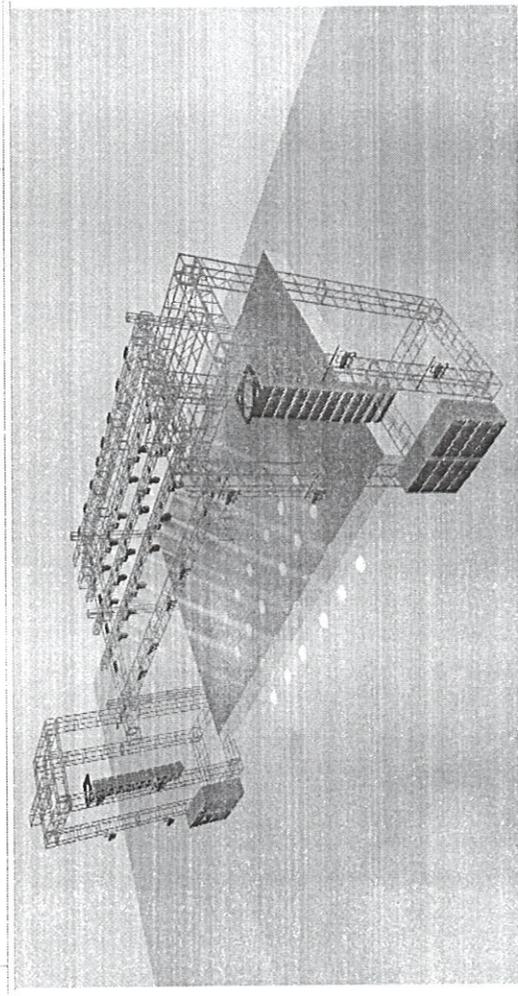
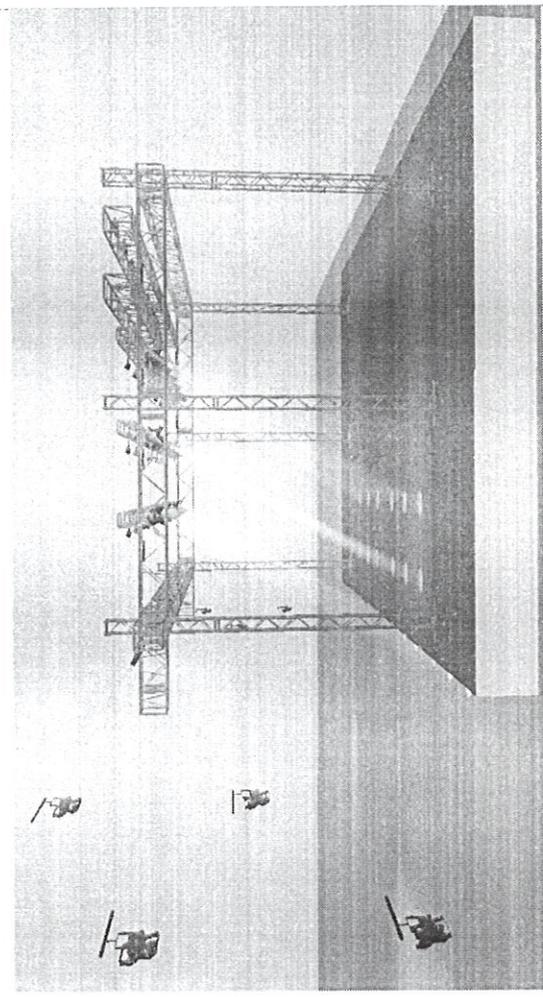


<p>RIDER TECNICO</p> <p>DATA: 01-01-2024</p> <p>PROBIDA: 06</p>			<p>DIRETOR: J MUSIC</p> <p>PRODUTOR GERAL: JUNIOR FOOK</p> <p>CONCEPÇÃO DE PA CENARIO: FULL LIGHTING</p>	<p>LIGHT DESIGNER: EDVANDRO GARCIA</p> <p>PROJETO: ISSO E CALYPSO</p> <p>LOCAL: TOUR PELO BRASIL 2024</p>	<p>TEL: (11)94726-5570</p> 
---	---	---	--	---	---

VISTA LATERAL



ILUMINAÇÃO



PERSPECTIVA

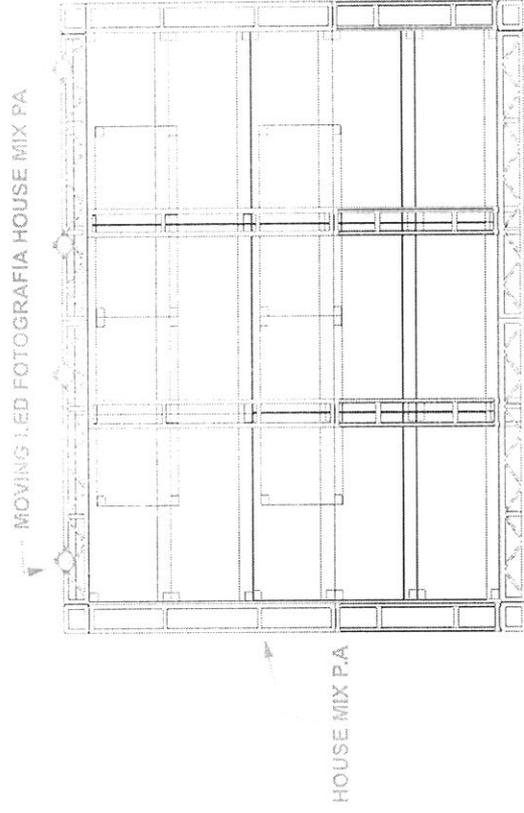
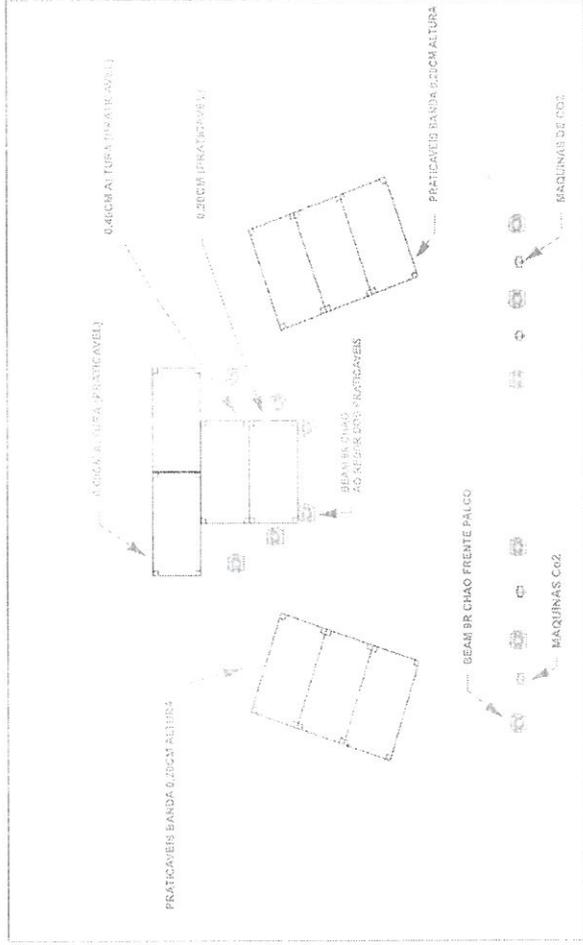
Comissão de Licitação
FLS. _____

<p>RIDER TECNICO</p> <p>DATA: 01 - 01 - 2024</p> <p>PAGINA: 07</p>				<p>TIPO DE TOR: J MUSIC</p> <p>PROJETOR GERAL: JUNIOR FOOK</p> <p>CONCEITO CENOGRAFICO: FULL LIGHTING</p>	<p>LIGHT DESIGNER: EDVANDRO GARCIA</p> <p>PROJETO: ISSO E CALYPSO</p> <p>TEL: (11)94726-5570</p> <p>OBJETIVO: TOUR PELO BRASIL 2024</p>
--	---	---	---	---	---

VISTA TETO

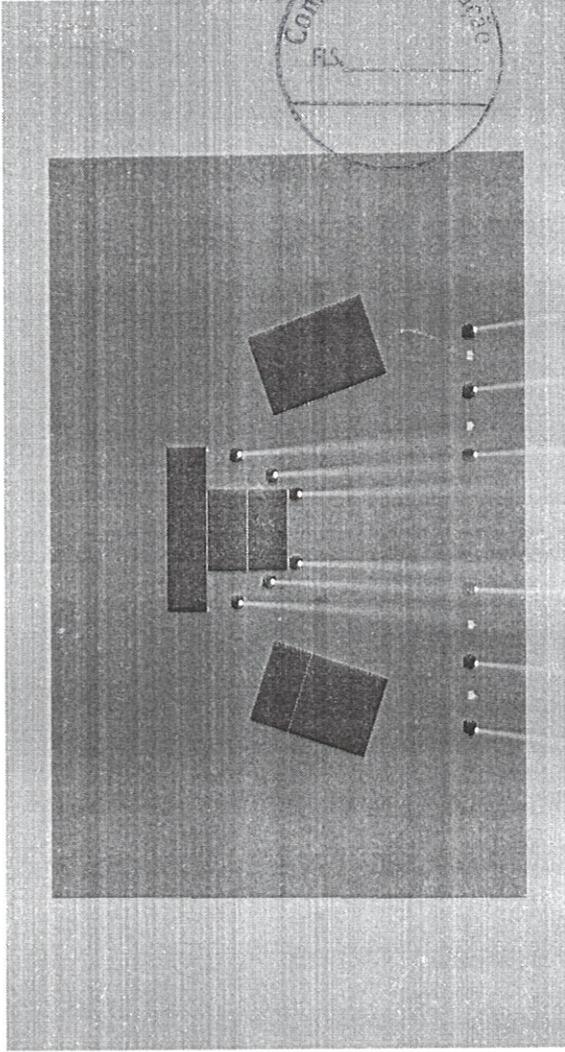
APARELHOS CHAO - HOUSE

ILUMINAÇÃO - PRATICAVEIS



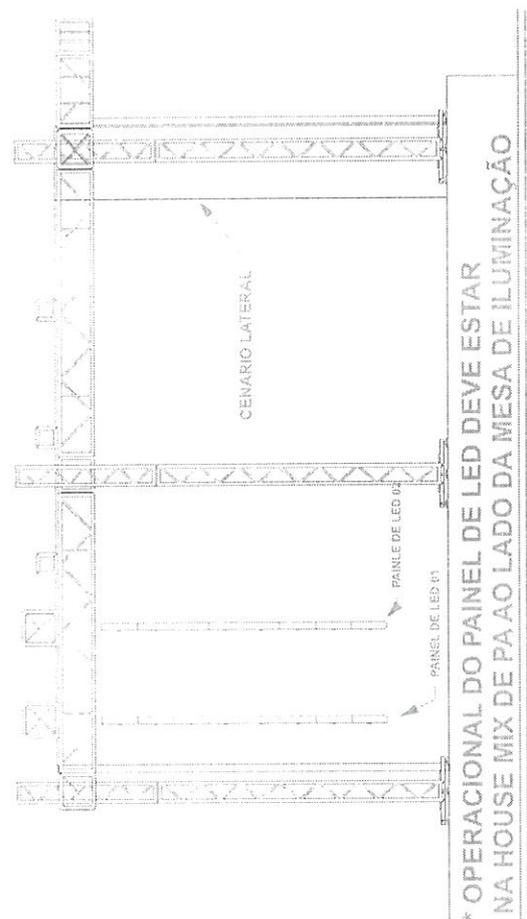
VISTA TETO

Legend	Symbol	Name	Count
[Symbol]	[Symbol]	DTW Blinder 700 IP	12
[Symbol]	[Symbol]	MAC Aura XB	26
[Symbol]	[Symbol]	Sharp - Beam 9R	30
[Symbol]	[Symbol]	SlimPar Hex 3	30
[Symbol]	[Symbol]	P-5 - Strobo RGB Led	16
[Symbol]	[Symbol]	MagicFX CO2 Jet	4

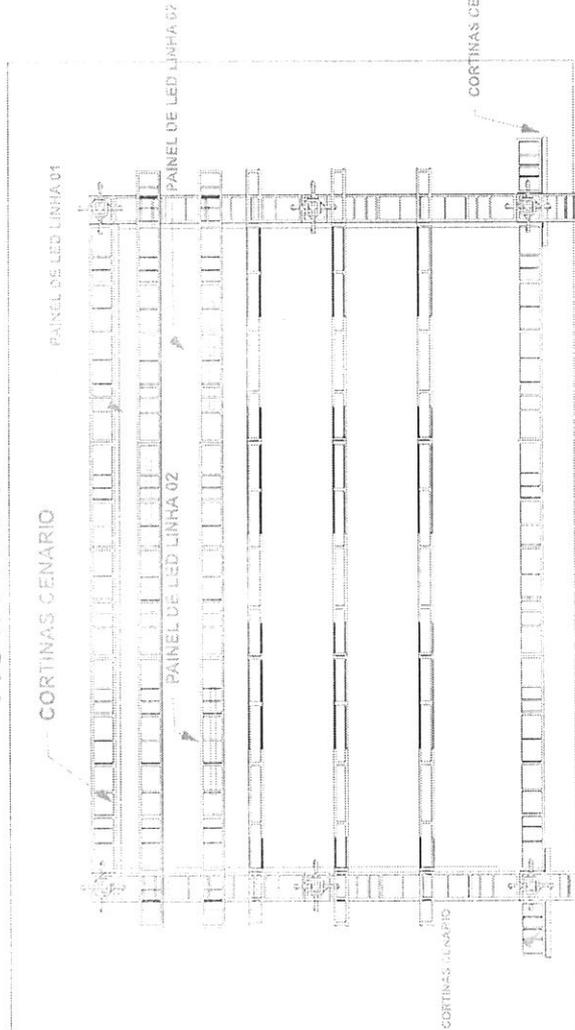


RIDER TECNICO	DATA		01 - 01 - 2024	08
	EMPRESA			
J MUSIC PRODUTOR GERAL: JUNIOR FOOK CONCEITO DE ILUMINAÇÃO		LIGHT DESIGNER: EDVANDRO GARCIA	TEL: (11)94726-5570	
FULL LIGHTING		PROJETO: ISSO E CALYPSO LOCAL: TOUR PELO BRASIL 2024		

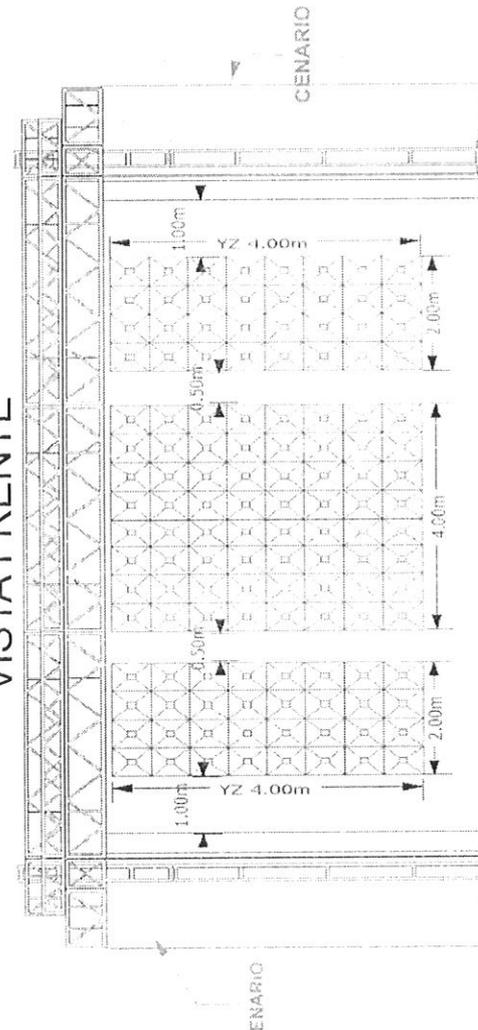
VISTA LATERAL



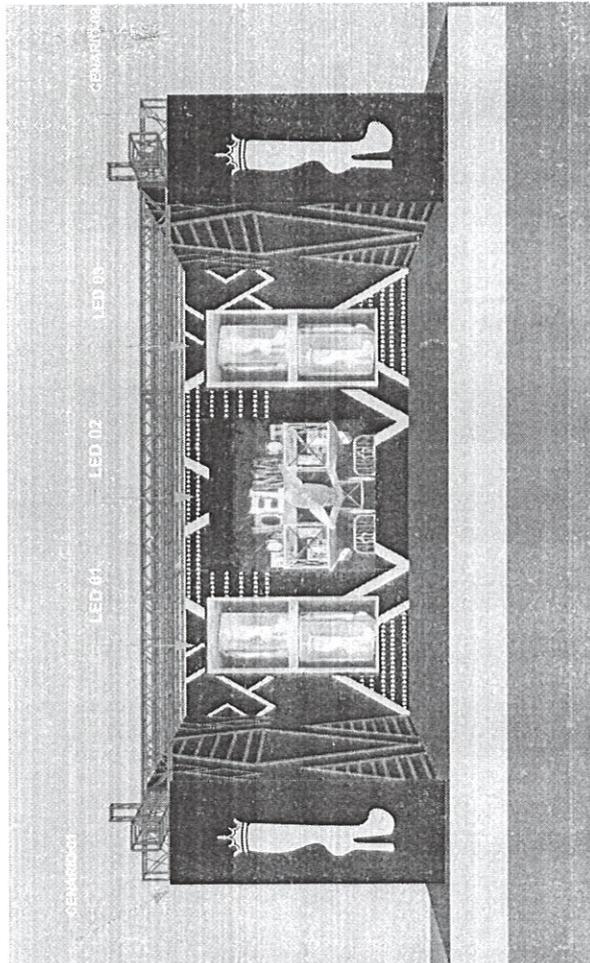
VISTA TETO



VISTA FRENTE



MEDIDAS PAINEL DE LED



RIDER TECNICO	01 - 01 - 2024		Pa-GINA	09
	01 - 01 - 2024		Pa-GINA	09

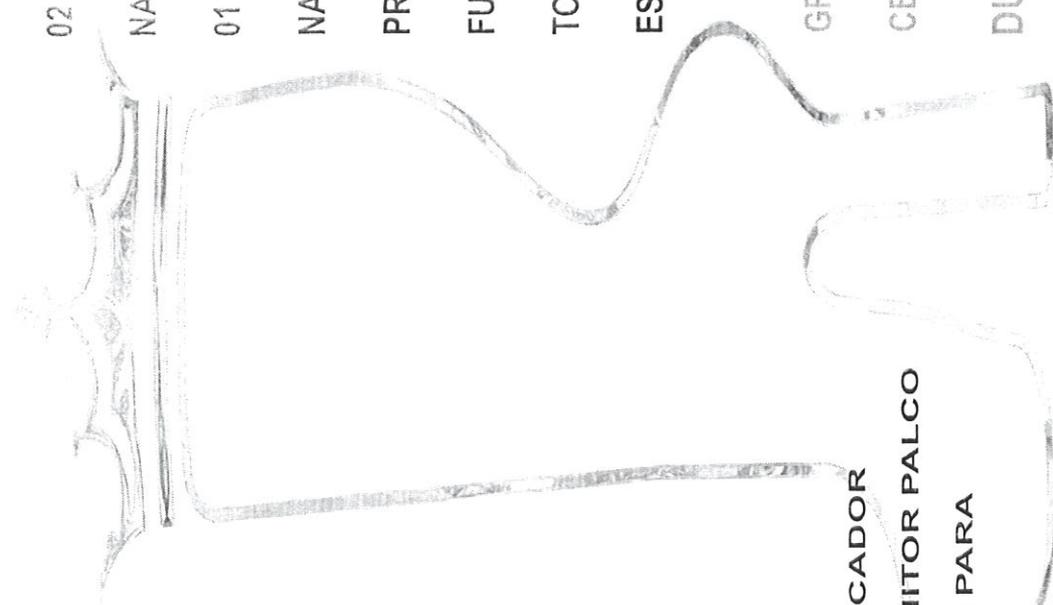
DIRETOR J MUSIC	LIGHT DESIGNER EDVANDRO GARCIA	PRODUTOR GERAL JUNIOR FOOK	PROJETO ISSO E CALYPSO	TEL. (11)94726-5570
CONCEITO FUNDOS-A-FRONTA FULL LIGHTING	LOCAL TOUR PELO BRASIL 2024	LOCAL TOUR PELO BRASIL 2024	LOCAL TOUR PELO BRASIL 2024	FLS.

ILUMINAÇÃO-MATERIAL LOCADORA

PAINEL DE LED

30 BEAM 9R
14 MAC AURA FOTOGRAFIA
12 MAC AURA GRIDE CENARIO
16 P 5 OU STROBO DE LED
30 PAR LED RGBWA-UV
04 BRUT LED 04 LAMP GRIDE LUZ
08 BRUT LED 04 LAMP P.A
02 HAZE DMX
02 FOG DMX ANTARI
02 VENTILADORES TURBINA P FOG
*01 CONSOLE MA2 OU 3 LIGHTING
04 BICOS DE Co2 FRENTE PALCO
CONECTORES, MANGUEIRAS
NECESSARIOS P FUNCIONAMNETO
DO Co2
04 CILINDROS Co2 25KILOS COM PESCADOR
DISPARADOR Co2 NA HOUSE DE MONITOR PALCO
MAIN POWER E CABOS NECESSARIO PARA
FUNCIONAMENTO DAS MAQUINAS
TODO MATERIAL DEVEM ESTAR ATERRADOS,
PRINCIPALMENTE GRIDE

02 LINHAS DE PAINEL DE LED P3
NAS MEDIDAS 2,00 LARGURA X 4,00 DE ALTURA
01 LINHA CENTRAL DE PAINEL DE LED P3
NAS MEDIDAS 4,00 LARGURA X 4,00 DE ALTURA
PROCESSAMENTO NECESSARIO PARA
FUNCIONAMENTO DO PAINEL DE LED
TODO OPERACIONAL DO PAINEL DE LED DEVEM
ESTAR NA HOUSE MEX DE P.A
GRIDE DEVE ESTAR BAIXO PARA FIXAR O
CENARIO .
DUVIDAS ENTRAR EM CONTATO COM
A PRODUÇÃO.



RIDER TECNICO				TEL. (11)94726-5570
01-01-2024 010	FULL LIGHTING	JUNIOR FOOK	EDVANDRO GARCIA	Comissão de Licitação FLS.